# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN B PROGRESSO

ANNO XXXIII-6° DA REPUBLICA ·· N. 257

the control of the second of t

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE SETEMBRO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.775  $\Lambda-$  de 20 de agosto de 1894 (  $^1$  )

Altera o regulamento do Collegio Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o actual regulamento do Collegio Militar, comquanto fosse elaborado segundo os lineamentos dos melhores cursos de instrucção secundaria, não preenche, todavia, á vista dos progressos ultimamente realizados na arte de educar, os fins de sua creação, qual o de dar aos alumnos além da necessar a instrucção, uma educação physica, intellectual, moral e technica, que os habilite, no fim do curso, a matricula, não só no curso geral das Escolas Militares, tanto do Exercito como Naval, mas tambem nas de

do Exercito como Navai, mas tambem nas de Engenharia da Republica; Considerando que, no que diz respeito à administração, a organização consagrada nesso regulamento, é defeituosa, tornando impossível a distribuição racional dos serviço: e perturbando a ordem interna do estabe-

Considerando, outrosim, ser indispensavel regular a parte disciplinar de um modo completo, já com relação ao pessoal docente e ad-ministrativo, já com relação aos alumnos:

Resolve alterar o regulamento actual do dito Collegio Militar, devendo ser posto em

execução o que a este acompanha. O general de divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o faça executar.

Capital Federal. 20 de agosto de 1804, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Regulamento do Collegio Militar a que se refere o de-creto n. 1.775 A de 20 de agosto de 1894

Do Collegio Militar e sua organização regimental

#### CAPITULO I

- Art. 1.º O Collegio Militar, inaugurado a 6 de maio de 1889, é um instituto de instrucção e educação militar, destinado a receber gra-tuitamente os filhos e primeiros netos dos officiaes effectivos e reformados do exercito e omenas enectivos e reformatos di exercito e da armada; bem como es filhos e primeiros netos dos officiaes honorarios por serviços de guerra, os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate e dos professores do mesmo collegio e das exolas militares da Ropublica; e, mediante contribuição pecuniaria, alumnos procedentes de outras classes so-
- Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos que pertencem ao exercito, salvo o que não for praticavel unicamente em razão da idade e condição dos mesmos alumnos.

contição dos mesmos atumnos.

Art. 3.º Os alumnos do collegio verificarão praça no acto da matricula, mas o tempo
que se demorarem, frequentando o curso, não
lhes será computado para effeito algum, salvo o disposto no art. 96.

(1) Reproduz-se, por haver sahido com incorrecções.

- Art. 4.º Os menores matriculados como alumnos gratuitos, quando completarem o ourso, ficarão obrigados á prestação de servico militar no exercito ou na armada, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica comprovada em inspecção de saude ou de indemnisarem os cofres publicos das despezas com elles feitas.
- § 1.º A despeza a que se refere este artigo comprehenderá os gastos feitos com alimen-tação e vestuario dos alumnos.
- § 2.º Si antes de concluir o curso o alumno retirar-se do collegio, a pedido de seu pae ou tutor, ficará sujeito a mesma indemnisação, proporcionalmente ao tempo de sua fre-
- Art. 5.º Tendo este instituto por fim ini-ciar os respectivos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção de modo que ao ter-minarem o curso estejam elles aptos a pro-seguir em seus estudos superiores nas Escolas do Exercito ou Naval.
- Art. 6.º E' internato o collegio, mas admitte alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do estabelecimento depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na forma do regimento interno.

#### CAPITULO II

- Art. 7.º A direcção do collegio será commettida a un coronel ou tenente-coronel do quadro effectivo, com um dos cursos scientificos do exercito, o qual exercerá cumula-tivamente o commando do corpo de alumnos.
- Art. 8.º O commandante terà como immediato um official superior do quadro effectivo, pelo menos com o curso de artilharia, que o substituirà nos seus impedimentos e exercerà as funcções de fiscal do corpo de
- Art. 9.º Além dos dous cargos acima mencionados, o corpo de alumnos terá: ajudante, secretario, quartel-mestre e agento, os quaes serão todos officiaes effectivos do exercito e exercerão as mesmas funcções no collegio; as funcções de sargento-ajudante e sargento quartel-mestre serão exercidas pelos proprios alumnos, cointanto que não provenham dahi prejuizos para os estudos.
- Art. 10. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, attendendo-se tanto quanto for possivel ao desenvolvimento physico e intellectual e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por capitães ou officiaes subaltornos do quadro effectivo do exercito, exercendo as funcções de seus inferiores os proprios alumnos, sem prejuizo porém de sens estudos.
- Art. 11. Como escola pratica dos deveres do militar de mar e do exercito e como estimulo para desenvolver o gosto pelo estudo e a inclinação à carreira das armas, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de tenente-coronel até ao de cabo de esquadra, usando des distinctivas compretentes. tinctivos competentes.
- Art. 12. As denominações destes postos para os alumnos sorão:-alumno tenentecoronel commandante, alumno-major, alumno-capitão, alumno-tenente e alumno-alferes; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do exercito, precedendo sempre a palavra

- Art. 13. Os alumnos assim graduados assumirão as respectivas funcções de seus postos nos exercicios em que o instructor o determinar, e nas formaturas em parada ou marcha do corpo de alumnos, sendo sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do collegio.
- § 1.º Entre os alumnos, em actos de ser-viço, serão graduados todos os preceitos disciplinares decorrentes do logar que a cada um competir na hierarchia militar, cabendo ao alumno-commandante o demais officiaes e praças graduadas, dentro e fora do estabeleci-mento, as continencias, honras e precedencias devidas aos postos que occuparem.
- § 2.º Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço militar ou escolar sera por elles feito, segundo suas graduações, de modo, porem, que nunca dahi provenha prejuizo para os seus estudos.

#### TITULO II

Processo de admissão e condições para as matriculas

#### CAPITULO III

Art. 14. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar na secretaria do collegio, até 28 de fevereiro de cada anno. requerimento dirigido ao ministro da guerra e instruido com todos os documentos justifi-cativos em que se acham seus filhos ou tutela los para obterem matricula.

Paragrapho unico. Os documentos a que se refere o presente artigo são os seguintes, para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infectocontagiosa;
  - c) altestado de vaccinação;
- d) patente, titulo de nomeação, fó de offi-cios ou certidão de assentamentos, para os can-lidatos á matricula como gratuitos;
- e) certidão de obito dos paes ou pae, para os orpliãos.
- Art. 15. Os requerimentos sobre matriculas serão informados conjunctamente, sendo remettidos todos para o Ministerio da Guerra, de modo a que se possam ultimar os trabalhos relativos à admissão dos novos alumnos dentro da primeira quinzena de março.
- Art. 16. Depois de julgados todos os candidatos nos exames de admissão, serão classificulos em dous grupos distinctos, e de accordo com esta classificação proceder-se-ha ao preenchimento das vagas existentes.
- Art. 17. Em um dos grupos serão collo-cados es candidatos à matricula como gra-tuitos, tendo-se em vista as seguintes ordens de preferencia:
  - la, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada ;
- b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada por serviços de campanha;
- 2ª, orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem;

3ª, os demais filhos de officiaes dessas clas-ses, guardando sempre identica ordem de pre-cedencia, e tem assim os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate e dos professores não militares do collegio e das escolas militares;

escolas militares;

4<sup>1</sup>, os primeiros netos de officiaes dessas classes e na mesma ordem.

S.J.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

a) os filhos o primeiros netos de militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço, ou por effeito deste;

b) os filhos de officiaes e seus primeiros netos inutilisados ou feridos em combate ou em service: ·

c) os filhos e netos de officiaes com serviços de campanha;

d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão;

e) os que em virtude da idade não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos gru-pos acima referidos dever-se-ha attender quanto possível aos recursos pecuniários dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos de fortuna.

Art. 18. No grupo formado pelos candidatos a matricula como contribuintes, será adoptado o principio do merecimento intellectual revelado no exame de a inissão, obedecendo-se a ordem abaixo estabelecida, na respectiva classificação:

1º, os candidatos habilita los a frequen-tarem a 3º sério do curso de adaptação;

2', os que exhibirem documento comprobitorio de que frequentiram as aulas do Gymnasio Nacional ou de que gozam de curriculum vitæ das escolas primarias;

3, todos os demais candidatos segundo os graos obtides nos citados exames de a missão.

#### CAPITULO IV

Art. 19. Ao exame de admissão a que se refere o art. 16 do capitulo antecedente serão submettidos todos os candidatos que tiverem obtido a competente licença para a matricula, devendo compor à commissão julgadora em taes exames tres professores do curso de adaptação do Collegio.

Paragrapho unico. Serão dispensa los desses exames:

a) os candidatos que apresentarem attestado de que frequentaram o Gymnasio Nacional;

b) os que gozarem de curriculum vitte das escolas primarias.

Art. 20. Os pretendentes a matricula serão nos citados exames submettidos ás mesmas provas que se exigem neste Regulamento para os alumnos matriculados nas duas primeiras series do curso de adaptação.

§ 1.º O seu effeito se fara sentir para;

a) habilitar ou inhabilitar os candidatos de 12 ou mais de 12 annos de idade;

b) classificar, determinando a serie em que deve ser matriculado, o que tiver de oito a 12 annos de idade.

§ 2.º O matriculando que contar 12 ou mais de 12 appos de idade somente, poderá ser admittido na terceira serie do curso de adaptação, pelo que o seu exame versará sobre as materias da 2ª serie do mesmo curso; aquelle, porém, que não tiver attingido a essa idade será arguido vagamente nas materias do ci-tado gurso, determinando-se por meio de grãos as habilitações que então revelar.

Art. 21. Com menos de oito, 13 ou mais do 13 annos do idade, referidos ao dia 1 de janeiro do anno da matricula, candidato algum sora admittido no collegio.

Art. 22. Os ex-alumnos do collegio que protenderem matricular-se novamente terno preferencia sobre todos os outros candidatos metria pratica. Desenho linear Lições de cou-

estabelecimento tiver sido motivad por molestia.

Art. 23 Os matriculandos da classe ou grupo dos gratuitos, antes de effectuarem as respectivas matriculas, serão submettidos á inspecção de saude pelo facultativo do collegio, afim de provarem si estão aptos para o servico do exercito e da armada.

Paragrapho unico. Os candidatos a matricula como alumnos contribuintes só serão sujeitos a essa inspecção si mostrarem desejo de seguir a profissão militar.

Art. 24. Os alumnos gratuitos serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos con-stantes da tabella—C—c livros.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta

a) os orphãos de paes ou simplesmente de pae, quando notoriamente não tenham recursos;

b) os filhos dos officiaes reformados do exercito e da armada que não desempenhem funcção publica alguma remunerada, e bem assim nas mesmas condições os dos hono-

c) os filhos das praças de pret invalidadas em combate.

Art. 25. Os alumnos contribuintes internos pagarão de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 80\$ e a pensão annual de 720\$ em quatro prestações trimensaes, cujo pagamento será effectuado adiantadamente.

Os externos pagarão a joia de 50\$ e a pensão annual de 600\$, também em quatro prestações, cujo pagamento será da mesma forma effe-

§ 1.º Estas contribuições poderão ser pagas mensalmente, quando os paes ou responsaveis dos alumnos forem funccionarios publicos.

§ 2. Os alumnos a que se refere este artigo ficarão obrigados, a entrar tambem com o enxoval, que será annualmente renovado e que consta da tabella —B—, bem como com os livros adoptados.

Art. 26. Ficará a cargo do collegio a lavagem e engommado da roupa e o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas, tanto para os gratuitos como para os contribuintes.

Art. 27. O numero de alumnos do collegio, tanto da classe dos internos como da dos externos, será annualmente fixado pelo Ministerió da Guerra, de accordo com os recursos do respectivo orçamento e tendo em vista a lotação do estabelecimento, sen lo que os gratuitos formarão sempre os dous terços daquelle numero e os contribuintes o outro

Art. 28. As matriculas no collegio serão encerradas no dia 20 de marco de cada anno, não podendo admittir candidato algum no estabelecimento depois de verificado aquelle encerramento.

#### TITULO III

Plano de educação - Material para ensino e dependencias do collegio

#### CAPITULO V

Art. 29. A e lucação integral do Collegio Militar é ministrada em dous cursos, um de adaptação e outro secundario, sendo as diversas disciplinas a elles pertencentes distribuidas pela seguinte forma.

#### CURSO DE ADAPTAÇÃO

Educação Physica e Technologica

mnastica, esgrima, recreio, velocipedia, nata-cão, instrucção militar do exercito e naval. Educação Mental — Pratica da lingua ma-terna. Elementos de arithmetica pratica, systemas de pesos e inedidas. Noções de geo-

do grupo em que forem classificados. 1 a sua 7 sas e noções concretas de sciencias physicas e idade ainda o permittir e a sua exclusão do historia natural. Elementos de geographia e historia natural. Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil. Elementos de musica vocal.

Educação Moral - Principios de moral e instrucção civica e militar.

#### CURSO SECUNDARIO

Educação Physica e Technologica - Gy mnastica, natação. Recreios. Equitação. Esgrima. Instrucção militar do exercito e 'naval.

Educação Mental—Lingua materna. Grammatica expositiva (estudo complementar). Grammatica historica precedida das noções indispensaveis da lingua latina. Litteratura nacional.

Francez estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Inglez, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Allemão, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Arithmetica pratica completa. Arithmetica theorica e pratica.

Algebra até equações do 2º grão.

Geometria preliminar e trigonometria rectilinea e espherica.

Geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, cissoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal).

Algebra, estu lo complementar.

Historia antiga e media. Historia moderna contemporanea e do Brazil.

Geographia geral. Geographia physica e exercicios de cartographia. Geographia geral: Geographia politica e economica, exercicios cartographicos.

Historia e chorographia, do Brazil.

Nocões concretas de astronomia physica e astronomica.

Nocões concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Geometria pratica e topographia.

Desenho de aquarella, topographico e de paysagem de marinha.

Musica.

¿Educação moral—Principios de moral e instrucção civica e militar.

§ 1.º Esse plano de educação no curso de adaptação, desdobrar-se-ha da maneira se

### (A) EDUCAÇÃO PHYSICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica. — Exercicios simples—1º, dos braços; 2º, da cabeça; 3º, do tronco; 4º, das pernas; 5°, movimentos compostos, posições diversas para o passo; 6°, exercicios com va-ras, barra de suspensão e trave de equilibrio; 7º, saltos que não excedam a um metro de altura.

Recreios.-Exercicios ao ar livre. Jogos athleticos e velocipedia.

Natação.-- A natação não será o intuito immediato das primeiras lições. Os alumnos se familiarizarão primeiro que tudo com a agua; serão ensinados a conservar a cabeça debaixó da agua, a sustentarem-se nella e a moverem-se. Jogos e justas (torneio) serão organizados para esse effeito no banheiro.

Os movimentos preparatorios de natação poderão ser ensinados fóra do tanque, mas deverão ser repetidos no proprio banheiro, sobre cavalletes, cuja taboa superior deve ficar 10 centimetros abaixo da superficie da agua, sendo além disso collocados de modo que varios alumnos possam alli trabalhar conjunctamente.

Os movimentos das pernas deverão ser cuidadosamente attendidos, não se permitatindo que os alumnos nadem emquanto esses movimentos não forem perfeitamente executados. Exercicios á corda e com as boias.

Escrima—Do bayoneta.

Instrucção militar do exercito e naval-Infantaria, cavallaria e artilharia. Escola de Infantaria, cavallaria e artilharia. Escola de recruta som arma, escola de recruta com arma, manejo, limpeza e conservação do armamento, exercicios de compunhia em ordem unida e dispersa, escola de secção, nomenclatura do equipamento, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres, applicação do dedo na tecla do gatilho para disparar a arma.—Marinha—Exercicios de escaleres à vela e a remos. remos.

(B) EDUCAÇÃO MENTAL

1º serie

#### l' classe

Lingua materna-Leitura e escripta-Elementos de leitura e escripta simultaneas. Palavras, syllabas, lettras e alphabeto, com revisão. Dictado de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

Grammatica pratica—Exercicios oraes, conversação, tendo por fim ensinar o alumno a exprimir-se correctumento e a corrigir os seus defeitos de pronuncia, por meio de narrativas, anecdotas, fabulas, contos e proverbios, que tenham tendencia à educação moral.

Arithmetica - Contar primeiramente polos processos espontaneos, empregando os dedos, riscas, pedrinhas (calculos), gras, contas, etc., e depois os rosarios, o contador meca-nica, o crivo numeral e abacus, usada entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica. Conhecimento pratico das uni-dades fraccionarias: metade, terça parte, quarta parte, etc., e comparação dessas uni-dades entre si. Escrever os algarismos. Exercicios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples. Exercicio mental de problemas faceis. Conhecimento pratico do metro e sua divisão em decimos e centesimos.

Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos.

Conhecimento pratico de papel mocda até as notas de 100\$000.

Geometria—Conhecimento da esphera, do hemispherio, do circulo e do cone, da pyramide triangular e do triangulo; da pyramide quadrangular, do quadilatero e de suas variedades; do cylindro; do prisma; do paral-lelipipedo; do cubo; comparação do cone com o cylindro e indicação da sua differença.

Das linhas rectas, quebradas, curvas, mixtas e seu traçado.

Conhecimento das tres posições de uma recta em relação à outra e seu traçado.

Linhas parallel s. convergentes, perpendiculares, verticaes e horizontaes.

Conhecimento do angulo e de suas especies. Lições de cousas— Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente os da visão e audição.

Objectos que affectam os sentidos.

Cores, formas, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos object s.

Estado dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas e algumas de suas propriedades.

Distinguir os objectos naturaes dos artifi-

Materias primas, sua divisão em mineraes, vegetaes, e unimaes; exemplos.

Productos industriaes mais communs.

Diversidade de formas dos animaes. Mamiferos, aves, reptis e peixes.

Animaes domesticos e selvagens.

Noções elementares do corpo humano.

Geographia-Os pontos cardones.

Determinar es pontos onde nasce o sal e onde se pās.

Indicar os pontos cardeaes em relação á f sala da classe.

Topographia do districto escolar, com de-signação de scus limites, ruas que nelle exis-tem, e seus edificios notaveis.

Conhecer nos mappas a situação da Capital Federal, do estado do Rio de Janeiro e dos estados limitrophes.

Limites da Capital Federal, estradas do ferro que della partem, designando as suas direccies.

Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo methodo descriptivo.

Idéa da terra, sua fórma e extensão e suas grandes divisões.

Historia patria— Pequenas narratives de historia patria e narrativas de viagens com auxilio de mappas.

Explicação de alguns factos historicos capitaes por meio de biograpzias de Christovão Colombo, Pedro Alvaros Cabral, José do An-chieta, Salvador Carrêa de Sá, Henrique Dias, relippe Camarão, Joaquim José da Silva, Xavier, José Bonifacio de Andrade e Silva, D. Pedro I. D. Pedro II. Duque de Caxias, generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant.

Desenholinear-Linbas e fórmas simples. Elementos de musica-Solfejo e coros unisonos, de ouvido.

#### 2 classe

Lingua materna—Leitura e escripta—Exer-cicios graduados de leitura e escripta simultaneas. Dictulo do phrase: progressivamente mais difficcis. Ens do de leitura corrente em prosa, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica—Decomposição do toda a sorte de palayras em sons e em lettras. Dis-tinguir as palayras simples das compostas. Nação pratica das ideas de masculido e feminino, singular e plural.

Idéa do substintivo, lo adjectivo e do verbo, por meio do exemplos númerosos; phrases em que entram o sub-tantivo, o adjectivo e o verbo. Applicar verbos a um sujeito dado e vice-versa.

Primeiros exercicios de e njugação oral em proposições completas. Escripta por dicta lo do texto de leisura corrente.

Arthmetica-Ler e escrever numeros compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o systematico. Idea clara da unidade, dezena e centena de milhar. Valor das maiusculas usadas como algarismos romanos. Exercicios das quatro opsrações, sempre sob o ponto de vista concreto. Calculo mental.

Termos da fracção e sua significação. Lor e escrever fracções decimaes até cinco algarismos.

Da semana, do mez, do anno, do dia em horas e minutos.

Conhecimento pratico das moedas nacionaes Medidas metricas.

Geometria-Linhas e espaços do circalo. Differença entre circulo e circumferencia.

Revisão dos angulos-Nomencletura das figuras planas polygomes pelo numero de seus lados. Distinguir as regulares das irregulares.

Conhecimento pratico des solidos geometricos. Calcular a superficio de um rectangulo, do um parallelogrammo e de um triangulo rectilineo.

Historia natural — Rovisão das noções do corpo humano.

Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais vulgares e sua utilidade.

Animaes: boi, cavallo, burro, carneiro, porco, cão, gato, gallinha e outras aves domesticas, passaros, chelonios, peixes.

Vegetaes: arvores fructiferas, bananciras. palmeiras, legames.

Mineraes: granito, argillas, carvão de podra

Conhecimento das substancias alimentares: carne, pão, cafo, choc date, matte, chá, leite, manteiga, queijos, assucar, legumes, batata, vinho, aguardente.

Geographi :- Conhecimento geral e gradual dos 21 estados (pelo mappa), qual a sua si-tuação e os seus productos principaes.

Idéa do relevo do solo brazileiro, das grandes bacias fluviaes e dos portos.

Viagens da capital para cada estado. Principaes vias-ferreas e linhas de navegação no Brazil.

Revisão da geographia geral e cua am-pliação gradual: o globo terrestre, continentes e oceanos, principaes paizes do mundo.

Idéa da representação cartographica, elementos de leitura das cartas e plantas: .

Historia patria — Narrativas simples, e sem auxilio de livros, de episodios da historia patria.

Biographias de Menoci da Nobrega, Nicolao Durand de Villegaignon, André Vidal de Ne-greiros, João Fernandes Visira, Calabar, padre greiros, João Fernandes Vizira, Calabar, padro Antonio Vieira, Bartholomen Bueno, Chudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Thomaz Antonio Gonzaga, Alexan re Rodrigues Ferreira, Fr. J. Mariano da Conceição Velleso, José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, Martim Francisco de Andrada, Antonio Carlos, Evaristo Xavier da Voiga, Diogo Antonio Feijó, General Osorio, Visconde do Rielbanco, Almirante Barroso e Viscondo de Inhauma.

Desenho linear - Linhas e formas simples. roducções e ampliações.

E'ementos de musica-Solfeios e coros unisonos, de ouvido, solo e coros. Coros simples a duas vozes.

#### 24 serie

#### la classe

Lla per materna - Lejtura - Lejtura correnta de pro a, observan lo cal laloramente a pontração o com expli ação des vocabulos. Conhecimento do todos os siguaes orthographicos.

Grammatica pratica — Revisão, ampliação de programma precedente.

bléa da proposição simples e decomposição della em sous termos essenciaes.

Exercicios oraes: exercicios de pronuncia e elocução. Reproducção de narratives; reci-tação de pequenas fabilis e poesias escolhi-des. Exercícios escriptos: dictados graduados do orthographia. Redacção facil com elemen-tos dados. Primeiros ensaios de invenção.

Arithmetica-Revisão do programma anterior: ler o escrever numeros compostos de mais de seis algarismos.

Systema de numeração romana. Conhecimento do quadrado, cubo, raiz qua rada e raiz cubica.

Systema metrico completo.

Conhecimento praticadas principaes moedas estrangeiras.

Problemas concretes. Calculo mental.

Goometria-Definir e fraçar à mão linhas, angulos e figuras piants polygonaes.

Classificação dos triangulos e quadrila-

Medida do trapezio. Conhecimento e uso do transferidor.

Historia natura'-0 homem: descripção do corpo humano o idéa das principaes funções da vida. Conhecimento ceral das grandes divisões do

reino animal e do vegetal, pela observação de alguns typos escolhidos.

Continuação do estudo dos animaes, veg -

taes o mineraes uteis.

Animaes: insectos, com particularidade as adelhas e o bielo da seda; camarões, lagostas, ostras, marisco, caramujo, polvo, para-. itas, corac :.

Vegetaes: seringueira, cafeeiro, canna de assucar, cacaozeiro, algodoeiro, paineira, mamona, anileira, bambus e taquaras, milho, arroz.

Mineraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciosas, kaolim.

Objectos de vestuario: algodão, linho, lã, gada, couros, borracha, etc.

Materiaes de construcção: granito, argilla, gal, marmores, cimentos, madeiras.

Organisação de pequenas collecções feitas pelos alumnos.

Geographia—Revisão do programma anterior. Geographia physica dos Estados Unidos do Brazil, sem pormenores que fatiguem inutilmente a memoria.

Conhecimento geral da geographia physica da Terra.

Uso dos mappas e globos. Exercicio de cartographia.

Historia patria-Periodo de 1500 a 1580.

Exposição dos factos principaes, feita pelo professor, e que o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

Desenho linear—Formas lineares animadas e inanimadas.

Elementos de musica—Solfejo, coros unisonos e a duas e tres vozes.

#### ··· 2' classe

Lingua materna—Leitura—Leitura corrente de prova e manuscripto, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica—Revisão do programma anterior.

Gráo do substantivo e do aljectivo, mediante exemplos variados.

Noção do pronome e sua affinidade com o nome.

Noção do alverbio e sua comparação com o adjectivo.

Noção da preposição, sua semelhança e differença do adverbio.

Noção da conjuncção, sua semelhança e differença da preposição.

Conjugação oral dos verbos irregulares em proposições compostas.

Exercicios oraes de pronuncia e elocução recitação de poesias.

Exercicios escriptos: dictados grafuados de orthographia.

Redacção • composição.

Arithmetica-Revisão do programma anterior.

Propriedade das fracções ordinarias. Problemas.

Calculo mental.

Geometria—Revisão dos polygonos e sua medida. Medida do circulo.

Problemas de applicação, empregando sempre questões da vida usual.

Historia natural e noções de physica e chimica—Noções anatomo-physiologicas do corpo humano.

Revisão e amplificação do estudo das grandes divisões do reino animal e vegetal.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis.

Estudo pratico dos principaes orgãos da planta.

Os tres estados dos corpos. Noções sobre o ar e a agua e sobie a combustão.

Pequenas demonstrações experimentaes.

Organisação de collecções feitas pelos alumnos.

Geographia—Noções de geographia physica da America do Sul, Central e do Norte; relações commerciaes dos Estados Americanos com o Brazil. Viagens. Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e formas de governo dos differentes paizes do mundo.

Circulos e zonas da Terra. Horizonte. Zenith. Nadir. Antipodas. Movimento da Terra e seus effeitos, explicados por meio de apparelhos. Latitude e longitude, estudadas praticamente no globo.

Historia patria — Revisão do primeiro periodo. Periodo de 1580 a 1664 (exposição dos factos principaes e sem auxilio de livro).

Desenho lincar—Claro--escuro.Cópia da natureza.

Elementos de musica—Solfejos, coros unisonos e a duas e tres vozes em continuação.

#### 3ª serie

#### Classeunica

Lingua materna—Leitura—Leitura expressiva de prosa e verso, com explicação do conceito significativo das palavras.

Grammatica pratica—Revisão dos programmas anteriores. Da proposição simples. Da proposição composta por ordenação. Da proposição composta por subordinação. Concordancia des tempos. Syntaxe concreta do verbo haver, do pronome se; exemplos variados e classicos da collocação do pronome sujeito e do pronome complemento.

Exercicios oraes: exercicios de elocução. Resumo de licções, narrativas de passeios, fabulas, festas, contados pelo professor. Recilação de autores selectos, com especialidade nacionaes. Homonymos, paronymos, synonymos, etc.

Nesta ser e se deve terminar o estudo da grammatica expositiva elementar.

<sup>1</sup> Arithmetica—Revisão da materia estudada. Operações sobre as fracções em geral. Numeros primos.

Divisibili lade: estudo concreto. Maximo divisor commum. Numeros complexos. Regra de tres e suas applicações pelo methodo de reducção à unidade, e utilisando sómente as operações fundamentaes. Systemas de pesos e medidas mais usados.

Geometria — Polygonos. Leves noções da ellipse. Revisão dos angulos, solidos, diedros e polyedros. Quadratura e cubatura dos polyedros.

Historia natural e noções de physica e chimica—Revisão dos programmas anteriores. Classificação dos animaes e vegetaes.

Do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal. Concretisação deste estudo em frente á natureza. Idéa da classificação dos mineraes. Crosta terrestre : rochas, terrenos, fosseis mais importantes.

Noções de physica— Peso, alavancas, balancas equilibrio dos liquidos, vasos communicantes, syphão. Pressão atmospherica.

Experiencias simples sobre — calor, luz, electricidade e magnetismo. Areometros, barrometros, manometros, hygrometros e thermometros. Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, telegrapho, telephonio, iman, bussola.

Noções de chimica—Corpos simples e compostos. Mettalloides e metaes. Simples demonstrações experimentaes. Acidos: sulfurico, azotico, chlorhydrico; alguns de seus saes mais importantes. Potassa, soda, cal, ammonia. Ligas metallicas. Gaz de illuminação. Amido. Assucar. Alcool. Acido acetico. Corpos graxas.

Geographar—Revisão da America: geographia politica e economica, particularmente do Brazil. Divisão politica da Europa, da Asia, Africa e Oceania. Estudo rapido e perfunctorio.

Cosmographia—Astros: sol, estrellas, planetas, cometas, estrellas cadentes, aerolithos e bolidos. Movimentos, phases da lua; eclypses.

Estudo concreto do systema geral do mundo. Dia, noute e estações.

Historia patria—Revisão. Periodos de 1664 até 1889. Exposição geral dos factos principaes e dos grandes acontecimentos políticos. Desenho linear—Applicações.

Elementos de musica—Solfejo, solos e coros, theoria elementar da musica de la coros de la

#### (c) EDUCAÇÃO MORALS I BALLERASE

- 1 A educação moral deve principalmente ser ensinada pelo exemplo, não perdendo ou professor ensejo de encarecer o culto do dever prostrando aos alumnos os typos dos grandes homens que por elle se nobilitaram
- 2.º A instrucção civica não será objecto de ensino especial, mas o professor terá sempre em vista que o fim principal do collegio é formar bons cidadãos, que amem á Patria pelo conhecimento exacto do quanto lhe devem. O respeito à lei e ás autoridades que representam. n'a; a biographia synthetica dos grandes patriotas e especialmente a missão sagrada que compete ao soldado nas democracias; serão pontos para os quaes se deve voltar la vattenção do professor, na occasião da leitura ou a proposito de qualquer acontecimento adequado que se passar na aula, na familia, na sociedade, etc.
- 3.º Para desenvolver o sentimento patriotico e despertar o amor pelas instituições constitucionaes, o professor fará na vespera de cada dia de festa nacional uma ligeira prelecção adequada, explicando a razão justificativa da commemoração consagrada ao alludido dia, e pondo bem em relevo as grandes vantagens que devemos agradecer ao regimen ropublicano.

#### (D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

- a) Todos os alumnos novamente matriculados no collegio serão obrigados a frequentar a pelo menos, a terceira série deste curso, em 34 bora se achem habilitados nas disciplinas do curso litterario, scientífico e esthetico ado-1 ptado no presente regulamento.
- b) Nas tres séries do curso de adaptação, que terão um anno de duração cada uma será empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.
- c) Em todos os trabalhos de escripta dos alumnos, o professor attenderá quanto possivel á parte calligraphica.
- d) Ao aulas de desenho, de musica e de gymnastica se verificarão duas vezes per se mana para cada serie deste curso.
- e) O exame final deste curso da matricula no primeiro anno do Gymnasio, ou no de qualquer instituto secundario de educação integral da Republica, assim como dará as vantagens concedidas por lei aos alumnos que teem curriculum vitæ das escolas primarias.
- § 2.º O curso secundario constará de cinco annos, desdobrando-se pela seguinte forma:

#### (A) EDUCAÇÃO PHISICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica — Exercicios repetidos sobre o que é recommendado para o curso de adaptação, havendo mais exercicios com barras e esperas de madeira e de ferro, maças e halteres, cordas lisas e de nós, escadas objuse e verticaes, parallelas, argollas, trapezio, etc.

Recreios — Exercicios ao ar livre; jogos athleticos.

Natação — Experiencias livres; diversas maneiras de nadar e modos de salvar os que e se afogam.

Equitação — Escola no picadeiro: posição, differentes modos de montar e apear, de pegar nas redeas, flexões dos pes, coxas e pernas. Movimentos da cabeça e dos braços. Firmeza e governo. Freio e pressões. Voltas parado, voltas em marcha. Enfreiar, encilhar e desencilhar. Emprego da espora. Andaduras e saltos. Escola fora do picadeiro.

Esgrima - De espada e de florete.

Instrucção militar do exercito e naval Infantaria: exercicio de batalhão. Nomenclatura da arma e munição regulamentares. Noções geraes do tiro, definição de trajectoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, zona perigosa, etc.

Alca de mira. Tiro com a arma apoiada sobre alvos fixos a braços livres, de pé, de joelhos e deitado. Nomenclatura e serviço da metralhadora.--Cavallaria---Escolade recruta sem arma e com arma a cavallo. Manejo e nomenclatura do arreiamento, da clavina, do revolver, da espada e da lança. Exercicio de esquadrão. Serviços de descobertas e flanqueadores. Modo de montar o demonstrar as armas portateis. Construção de trincheira abrigo. Artilharia:—Exercicios de bateria. Nomenclatura das boccas de fogo, reparos, palamenta e accessorios; do arreamento de tiro; da munição. Limpeza e conservação do material. Tiro ao alvo. Estudo e emprego da alça e do quadrante de pontaría nas boccas de fogo. Verificação da munição, accessorios e palamenta. Tiro com granada e schrapnells sobre alvos fixos; serviço de conductores. Construcção do espaldão para artilharia. Em-prego de tilemetro.—Marinha:— Resolução dos problemas da navegação estima la, apparelho dos navios, córte de vellas e navegação de escaleres à velar e a remos.

#### (B) EDUCAÇÃO MENTAL

#### 1º anno

la aula-Arithmetica: estudo pratico completo.

2º aula—Portuguez: grammatica expositiva e completa, exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo professor.

3ª aula—Francez: estudo elementar e pra-

-Geographia geral: geographia phy-4º aula-

sica, exercicio de carthographia Aulas de desenho a aquarella e geometria pratica.

Musica: coros e solos-Revisão da theoria musical.

#### 2º anno

1ª aula-Arithmetica: estudo theorico e pratico.

2º aula—Portuguez: estudo completo da lingua vernacula á luz do methodo historico e comparativo, exercicios de composição sem auxilio do professor.

3º aula—Francez: estudo complementar e

4ª aula-Geographia geral: geographia politica e economica: exercicios cartographi-

Aula de desenho à aquarella. Musica: solos: revisão da theoria.

#### 3º anno

la aula-Algebra até as equações do 2 grão.

2' aula-Inglez : estudo elementar e pratico

3' aula-Historia antiga e media (em face dos mappas politicos o geographicos da época).

4 aula-Allemão: estudo elementar e pra-

Aula de dezenho topographico. Aula de musica—de instrumento a escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia, arithmetica (uma vez por semana). Aula de topographia—Descripção e uso dos

instrumentos, levantamentos planimetricos e altimetricos. Confecção de plantas.

#### 4º anno

l' aula-Geometria preliminar e trigonometria completa; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, sissoide, cycloide, helice e limaçon de

2º aula—Algebra: resolução das equações do 3' e 4' graos e das equações binomias; noções geraes sobre as series; complemento do estudo das progressões seguido das series mais simples.

3ª aula-Inglez: estudo complementar e pratico.

4ª aula-Allemão: estudo complementar e pratico.

5º aula-Historia moderna e contempora-

Aula de topographia. Confecção de planos topographicos; memorias descriptivas e de itinerarios; levantamento expedicto. Aula de desenho topographico. Aula de musica de instrumento à escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia arithmetica (uma vez por semana).

#### 5º anno

1ª aula—Historia e chorographia do Brazil. 2ª aula—Litteraturanacional.Generalidades. Historico dos factores e das differentes phases da litteratura brazileira. Estudo das obras de melhor nota. Exercicios litterarios, como sejam: juizos criticos dos principaes poetas e prozadores brasileiros, parallelos entre elles, 3ª aula—Noções concretas de astronomia,

physica e chimica.

4º aula-Noções concretas de mineralogia

geologia, botanica e zoologia.

Aula de desenho de paysagem de marinha. Aula de musica de instrumento á escolha do alumno.

Revisão—Algebra, geometria (duas vezes por semana cada uma), inglez, allemão e his-toria universal (uma vez por semana).

#### (c) EDUCAÇÃO MORAL

l"-A educação moral neste curso, será dada segundo o mesmo methodo adoptado para o curso de adaptação, cumprindo todavia ampliar-se progressivamente as noções já assimiladas, evitando tanto quanto possivel as divagações inuteis e tendo sempre em vista o culto do dever no desdobramento de todos os sentimeutos correlatos que ennobre-cem o homem, como a honestidade, a firmeza de caracter, a coragem, abnegação, etc.

2º-A instrucção civica, ministrada ainda pelo mesmo methodo, abrangera desde a esphera de acção cin que exercita as suas faculdades o individuo como cidadão, até a concepção das iléas de estado, governo, sobera-nia e independencia das nações, direito de guerra, etc., bem como de administração e economia política.

3.º Como complemento a esta parte da educação serão dadas as imprescindiveis noções sobre a hierarchia militar, honras e prece-dencias e bem assim os indispensaveis pre-ceitos de subordinação e disciplina, como condição essencial para a existencia das in-strucções militares de um povo.

#### (D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

a) Nenhum alumno podera matricular-se nesto curso sem haver frequentado com aproveitamento o de adaptação. b) Os alumnos serão obrigados a frequentar

todos os annos deste curso gradual e succes-sivamente, não sendo permittido sob pretexto algum o exame em um so anno das disciplinas pertencentes a dous ou mais annos.
c) Em cada anno deste curso haverá aulas

de desenho, pelo menos duas vezes por se-mana, e de gymnastica e musica, pelo menos

uma vez.

d) Aos alumnos que obtiverem approvações em todas as materias deste curso, bem como no exame de madureza, será conferido o titulo de —Agrimensor—, cabendo-lhes o direito à matricula no curso geral das Escolas Militares, Naval ou de Engenharia da Republica.

§ 3.º Além das disposições especiaes pertencentes a cada um dos cursos do collegio serão observadas mais as seguintes:

#### DISPOSIÇÕES COMMUNS

I. O ensino serà regulado por programmas biennaes organisados pelo conselho de instrucção, mediante proposta dos professores, in-structores e mestres de cada uma das disciplinas, e audição de uma commissão mixta, eleita de dous em dous annos, para o exame desses trabalhos.

II. Esses programmas, que deverão ser claramente individuados em lições ou pontos, só terão execução depois de approvados pele governo, podendo comtudo ser alterados du-rante o biennio, si assim o aconselhar á experiencia.

III. Os programmas relativos à educação physica e technologica devem abranger as materias especificadas nos SS 1º • 2º deste artigo, tendo-se em consideração qualquer melhoramento, alteração ou innovação que sobrevenha no systema do material do exorcito, nas manobras, e no mais que possa interessar á instrucção militar dos alumnos.

IV. Como complemento para a educação integral segundo o plano adoptado neste regulamento, serão organisadas excursões scientificas, sob proposta dos professores, em dias marcados pelo commandante do collegio, bem como grandes exercicios, revistas e mar chas militares no tempo considerado mais opportuno, havendo para os alumnos que concluirem o curso secundario uma viagem de instrucção pelo Brazil e republicas do Prata.

V. A viagem do numero antecedente será realizada a bordo dos navios da esquadra nacional, sendo os alumnos acompanhados pelo instructor de apparelhos e navegação esti-

VI. Para os exercicios de escaleres á vela e a remos serão os alumnos conduzidos por turmas ao Arsenal de Marinha, onde o respectivo instructor ministrara o competente ensino nas embarcações do Estado.

VII. Receberão além disso os alumnos as noções indispensaveis sobre escripturação militar, serviço de guarnição das praças de guerra e povoações, regimen e policia dos quarteis e acampamentos.

VIII. O pessoal docente do collegio compor-se-ha de 24 professores cathedraticos, quatro instructores e dous mestres, que scrão distribuidos pela seguinte forma:

#### Curso de a laptação

Dous professores para grammatica portu-gueza elementar pratica; um para elementos de historia patria e geographia; dous para elementos de arithmetica e geometria pratica; e um para lições de cousas e noções praticas elementares de sciencias physicas e naturaes; total, 6.

#### Curso secundaria

Um para grammatica portugueza exposi-tiva; um para grammatica historica da lingua portugueza ; um para Litteratura Nacio-nal ; dous para francez (estudo elementar e pratico e estudo complementar e pratico); um para inglez; um para allemão; tres para mathematica elementar (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria); um para geo-graphia geral; um para Historia e Chorographia do Brazil; um para historia geral; um para nocões concretas de astronomia, physica e chimica; um para noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia; e um para topographia; total, 16.

#### Ambos os curses

#### (Esthectica)

Um professor para desenho e um para musica, total, 2.

#### (Educação physica e technologica)

Um instructor para artilharia; um para cavallaria; um para infantaria e um para instrucção naval; total, 4.

Um mestre para esgrima e um para gy-mnastica e natação; total, 2.

Além dos professores cathedraticos de que trata o numero anterior haverá ainda no collegio, oito professores adjuntos, sendo tres para o curso de adaptação, que serão distribuidos conforme as necessidades do ensino; quatro para o curso secundario, sendo um para a secção de linguas, um para a de historia e geographia, um para a de mathe-matica, um para a de sciencias physicas 4 naturaes; e finalmente um para o ensino de describo, commum a ambos os cursos; to-

O ensino do desenho será dado simultaneamente palos dous professores dessa ma-teria, cabendo a um delles ensinar desenho linear do curso de adaptação, e de aquarella, juntamente com geometria pratica, no curso sactudario; e ao outro desenlio topographico e de paysagem de marinha.

#### · .. CAPITULO VI

Art. 3). Para que o plano de educação do capitulo antecedente seja ministrado em todas na suna partes com todo o desenvolvimento e efficacia, hayera no collegio:

1,º uma bibliotheca, contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar ao corpo docente, alumnos o' officiaes do estabeleci-mento;

29, um gabineto e laboratorio necessarios ao estudo de noções de sciencias physicas e naturaes:

🐔 3°, sala de armas, contendo os objectos para o ensino de esgrima;

4º, campo de exercicio e linha de tiro 5º, picadeiro;

6°, apparelhos necessarios ao ensino de natação, ao exercicio de gymnastica e instrucção

naval;

77) armamento, equipamento e munições para o exercicio das tres armas; bent como arrecadações para infantaria e cavallaria e parque para artilhafia;

8% cavallos e muares para os exercicios e respectivas cavallarias;

9. alças e alvos;

10, um musee militar, contendo es diffe rentes systèmas de armas brêncas ou de fogo, especimens diversos de munições de guerra, petrechos bellicos etudo quanto possa interessar a esta natureza de ensino;

11, ferramenta eutensilios necessarios para os trabalhos de guerra;

12, instrudentos, apparelhos e o material necessario para ros trabalhos topographicos, quer regularos, quer expeditos, como expeditos, como expeditos.

13, area limitada e convenientemente ar-borisada para cada uma das compenhias, sendo um espaço de extensão razoavel prote-gido por um barração onde se abriguem os alumnos noi dias chuvosos ou do sol ardente-Material para os jogos athleticos;

14, mobilia e material para o ensino, de ac. cordo com os preceitos da hygiene escolar e pedagogia moderna;

15, uma enfermaria e pharmacia para uso dos alumnos, as utines deverão o e lecer as condições akaixo especifica las;

a) a enfermaria devera satisfazer os principios de liggione escolar, contendo accommodações coparadas onde se devam recolher de alumnos enfermos, segundo a sua idade ou desenvolvimento physico;

b) sora estabelecida em uma das dependencias do collegio o quanto possivel distante das salas de aula e do estudo o de outros logares frequentados pelos alumnos nos seus trabahos collegiaes.

c) em obediencia a principios sanitarios elementares que devem presidir a organisação das casas de ensino, sómente poderão ser tratados no collegio alumnos accommetidos de enfermidades leves ou accidentaes, sendo limitado o numero e qualidade de medicamentos na pharmacia contidos;

d) conterá esta pequena pharmacia collegial:

lo, substancias medicamentosas proprias para a primeira applicação nos casos do epidomias reinantes hesta capital;

u mus remantes nesta capital;
2?, modicamentos applicaveis a certos accidentes communs na vida collegial, como inclisões 'ou' talhos, 'queimadura's, contusões, homorrhagia nasal, luxações, fracturas etc, bein como o instrumental cirurgico necessario.

#### TITULO IV:

#### Do tempo lectivo e dos exames

#### CAPITULO VIII

O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril e terminará a 31 de dezembro de cada anno, podendo o governo prorogar o enadiar a abertura das aulas o cerramento dellas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 32: Os mezes de janeiro a março se-rão empregados em exames finaes, Térias e exames de admissão para os candidatos a

matricula no collegio.

Art. 33. A distribuição do tempo no collegio sera feita de modo que para os alumnos haja, mais ou menos, nove horas para o somno, oito para trabalho e sete para toilette, rescições o recreios.

34. O horario annualmente organisado deverá attender aos seguintes preceitos: le, que em cada aula a lição não exceda de uma hora para o curso secundario e de 45 minutos para o curso de adaptação; 2º, que o intervallo de uma aula á outra

nunca seja menor'de 15 minutos;"

3º, que os exercicios e trabalhos praticos não se prolonguem por mais de 1 hora. Art. 35. Alem dos domingos sevão feriados

no collegio os dias de festa nacional.

#### CAPITULO VIII

Art.33. Após o encerramento dos trabalbos do anno lectivo, reunido o conselho de in-strucção, no dia e hora designados pelo commandante, cada professor, instructor e mestre apresentará não só o programma das materias ensinadas na respectiva aula ou instrucção, como tambem uma relação dos alumnos com as medias trimensaes ou notas de conta de anno, avaliadas por quotas de 0— a 10. Paragrapho unico. Submettidos estes pro-

rammas a apreciação de uma commissão eleita pelo conselho de instrucção, organisará ella os programmas definitivos para exames.

Na mesma occasião o commandante no-meará às commissões examinadoras e deter-minará a ordem quo se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes, quer pra-

Art. 37. Os exames serão vagos e versarão sómente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo e de conformidado com os arts. 47 e 51,

Art. 38. Durante o mez de janeiro se reali-sarão os exames geraes dos dous cursos do collegio, sendo effectuados de l'a 15 de março, não so os de admissão, como os dos alumnos que por motivo justificado tiverem direito a prestal-os nessa época.

Art. 39. Os exames para a passagem dos alumnos da 1º classe para a 2º das duas primeiras series do curso de adaptação; serão effectuados no fim de cada trimestre, de conformidade com as notas dos respectivos pro-fessores, considerando-se approvados aquelles que as obtiverem boas em todas as materias da classe em que se acharem matriculados.

Art. 40. Os exames nas materias da primeira serie e da segunda do curso de adaptação, constarão de provas oraes. havendo somente uma prova escripta" de portuguez; a qual versara sobre um dicta o de extensão razoavel, extrahido de um dos livros hdop-tados em classe. Art: 41: Os exames nas materias da ter-

ceira serie constarão de provas escripta e oral, feitas em dias differentes:

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redaccão sobre assumpto facil, com elementos fornecidos por um dos membros da commissão julgadora, duas questões concretas de arithmetica pratica, uma de elementos de geographia, uma de geometria pratica (tachymetria), uma de elementos de historia patria.

§ 2.º A prova oral constara de leitura expressiva e analyse elementar de um trecho de livro adoptado em classo, questões sobre as-sumpto estudado entre as materias indicadas para a lição de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural).

A commissão examinadora poderá inter-rogar o alumno sobre a materia da sua prova escripta:

's 3. A prova oral durara 30 minutos no

maximo pará cada examinando.

Art. 42. Os exames do curso secundario serão de sufficiencia ou finaes, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia ou o tenha concluido, e de madureza ao terminar o curso.

Art. 43. O exame de sufficiencia constará de proya oral e escripta, cabendo no maximo 30 minutos para o exame oral de cada materia, sendo os alumnos arguidos sobre assumptos ensinados no correr do anno lectivo. Art. 44. Os exames finaes constarão de

provas escripta e oral, havendo mais uma pratica para as aulas de sciencias physicas, de historia natural, de geographia e topo-

graphia.

Art. 45. A commissão julgadora dos exames de sufficiencia se compora de tres professores, devendo sempre que for possively ser um delles o da materia sobre que versar o exame, cabendo a presidencia do acto ao mais antigo. Achando-se impedido o professor da materia, o commandante nomeara ontro professor do estabelecimento que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 46. Nos exames finaes será a mesa julgadora constituida pelo professor da respectiva aula e por mais dous membros do corpodescrito designados nels commendante escapaciones de contra designados nels commendante escapaciones de contra de contr docente, designados pelo commandante, ca-bendo a presidencia ao mais antigo.

Estando impedido o professor da disciplina sobre que consistir o exame, providenciara o commandante do collegio segundo o disposto

na ultima parte do art. 45.

Art. 47. A prova escripta de sciencias, bem como a de litteratura nacional, versarà sobre questões comprehendidas no programma de estudo, as quaes serão formuladas pelas commissão examinadora; na mesma occasião da prova, e não poderão exceder de quatro.

devendo ser as mesmas para todos os alumnos.

A do estudo completo da lingua vernacula constará de um exercicio de composição ou de estylo sem subsidio ministrado pela mesa examinadora e da analyse etymoligica e logica de um trecho classico; a de francez constará de duas partes: versão de um prequeno trecho de prosa portugueza correntere facile traducção de um trecho poetico francez nunca menor de 15 linhas; a de lingua allemã e ingleza constará de traducção de trecho inglez ou allemão, tambem pelo menos de 15 linhas.

's 1.º O tempo concedido para solução das questões da prova escripta não excedera do tres horas, e finalisado este prazo, os alumnos apresentarão os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida a ultima linha que houver escripto.

§ 2.º O examinando que, terminado o prazo marcado, não tiver dadó começo á solução das questões, ou só houver escripto sobre assumpto estranho ás mesmas, ou que assignar em branco, ou confessar a sua inhabilidade, será considerado reprovado.

§ 3.º No caso em que o examinando não tenha dado começo a solução das questões, deverá elle declararpor escripto o motivo que o levou a assim proceder.

§ 4.º O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente da ŝala de exame.

§ 5.º O examo escripto será feito a portas fechadas, não sen o permittido o ingresso na sala do exame a pessoas estranhas a commissão examinadora.

§ 6.º E' expressamente vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros, ou outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examidadora.

§ 7.º O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão

§ 8.º A commissão examinadora devera tomar todas as precauções para que os examinandos, durante essa prova, não recebam bualquer auxilio estranho que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam dos traba-Thos dos outros.

Art. 48. Logo que a commissão examina-dora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral as ha em um envolucro lacrado rubricado pelos seus respectivos membros.

Art. 49. Entre a prova escripta e oral de cada aula decorrerão pelo menos dous dias.

Art. 50. As turmas para a prova oral, que será publica, serão organisadas conforme de terminar o commandante do collegio, ouvido o respectivo professor.

Art. 51. No exame final de sciencias, bem como no de litteratura nacional, a prova oral constara de arguição sobre a materia ensinada no decurso do anno lectivo.

§ 1.º No de lingua vernacula constará da analyse etymológica e lógica de um trecho classico e de noções historicas da lingua.

§ 2.º No de linguas franceza, ingleza e allema se exigira leitura e traducção de um trecho de prosador facil (sem diccionario) e

analyse. Art. 52. Na prova oral cada examina lor não poderá arguir mais de 29 minutos ao

A arguição será feita, pelo menos, por dous membros di commissão examinadora.

Art. 53. A prova oral começará entre 9 e 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame do dia. Entretanto, o presidente da commissão examinadora poderá suspender o acto para descanço por tempo que não execada da maia hora. ceda de meia hora.

Art. 51. O alumno que sob qualquer pretexto negar-se a responder a alguns dos ex-aminadores, ou que não se apresentar a exame, salvo impedimento justificado per-ante o commandante do collegio, que poderá marcar-lhe novo dia para exame, será considerado reprovado.

Art. 55. O alumno que, tendo começado a prova oral, adoscer repentinamente, de moto a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico do collegio que cará, por escripto, parecer a respeito do seu estado. No caso de molestia que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fara elle novo exame opportunamente, a juizo do commandante do collegio.

Paragrapho unico. As disposições do artigo

antecedente são applicaveis ao alumno que adoecer no acto da prova escripta.

Art. 56. Términados os exames de cada dia a commissão examinadoro, tomando em consideração as provas exhibidas, as avaliara por meio de quotas de 0 a 10, tendo cuidado-samente em vista as notas de conta de anno, e tomará depois a média de todas as quotas obtidas por cada alumno.

Serão considerados approvados plenamente os alumnos que obtiverem a média 6, 7, 8 ou 9; simplesmente os que obtiverem a média 3 e fracção, 4 ou 5; e reprovados os que obtiverem a média 3 ou inferior.

A média 10 darà distincção.

A fracção 1/2 e as superiores serão tomadas por l nas apreciações precedentes.

Art. 57. Concluidos os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação por ordem de merecimento dos alumnos approvados.

Art. 58. Para as provas praticas de sciencias physicas e naturaes, será dado o prazo de quinze minutos, sendo concedido para as de geographia e topographia um espaço de tempo razoavel e a juizo da commissão examinadora.

Art. 59. Nas aulas de desenho, tanto de um como de outro curso, os examés versarão sobre os trabalhos graphicos apresentados durante o anno pelos respectivos alumnos, sendo finaes unicamente na terceira série do curso do adaptação, e 2º anno, 4º e 5º, do secun-

Paragrapho unico. Taes trabalhos, authenticados pelos respectivos professores, deverão ser por elles entregues na secretaria do collegio até o ultimo dia util de dezembro, competentemente julgados.

Art. 60. Os exames de pratica technica, ou communi, é de música, realisar-se-hão logo depais de terminados to los os outros, constando apenas de prova oral, tanto para o curso secundario como para o de adaptação, sendo de sufficiencia quando effectuados nas dúas primeiras séries deste e nos quatro primeiros annos daquelle, e finaes quando feitos na 3º série e no 5º anno, respectivamente de cada um desses cursos.

§ 1.º Nos exames das materias a que se refere o artigo anterior, serão as mesas julgadoras compostas do tres membros, sób a presidencia do mais graduado, e constituidas por instructores e mestres, podendo o comman-dante do collegio, para completal as, nomear auxiliares do ensino pratico, ou outros omciaes empregados no mesmo collegió e com as precisas habilitações.

§ 2.º No julgamento e respectiva classifi cação, observar-se-ha quanto possivel o que estabelece este regulamento para as demais

disciplinas estudadas no collegio. § 3.º Os effeitos da reprovação em uma dessas materias serão exactamente os mesmos que os produzidos em qualquer dos outros exames effectuados no estabelecimento. § 4.º Em cada doutrina os alumnos serão

arguidos por tempo que não exceda de 15 mi-

Quando se tratar de trabalhos que os alumnos possam se mostrar habilitados sem serem arguidos, o tempo consagrado ao exame será o necessario, a juizo da commissão exa minadora.

Art. 61. Os alumnos approvados em todos os exames finaes deverão prestar no fim do curso o exame de madureza, destinado a verificar se possuem a cultura intellectual in-

dispensavel.
Este exame versará sobre questões geraes
e será feito por um programma cuidadosamente organisado pelo conselho de instrucção.

§ 1.º A commissão julgadora destes exames de madureza compor-se-ha de nove membros: dous professores do collegio, dous da Escola Naval, dous professores particulares, dous lentes das escolas militares desta capital e o commandante do collegio como presidente.

"§'2.º O commandante do Collegio, ouvido o conselho de instrucção, organisara annualmente e submettera a approvação do governo a commissão julgadora desses exames

§ 3.0 O exame de madireza, constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados sobre as materias constitutivas do curso, assim dividi las :

a) linguis, especialmente a portugueza, litteratura nacional; "

b) mathematica e noções de astronomia, e

topographia: c) noções de physica, chimica, mineralogia

geologia, botanica e zoologia;
d) geographia e historia especialmente do

c) instrucção moral, civica e especialmente a militar ou technica:

S 4.º Para cada prova escripta o examinan-

do terá o prazo maximo de quatro horas.""
§ 5.º Havera ainda provas praticas sobre geographia, noções de physica, chímica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia e topo

Art. 62. Os exames de malureza serão julgados pelos mesmos processos que os exames finaes, e os alumnos habilitados mediante elle, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos á matricula no curso gerál das esco-las militares ou de marinha. Para esse effeito o commandante enviará com antecedencia ao governo uma relação dos mesmos alumnos.

Art. 63. Do resultado dos exames de todos os alumnos em cada aula, lavrar-se-ha termo especial, assignado pela commissão e pelo se-cretario do collegio. Desse resultado fará o mesmo secretario um extracto authentico, que será publicado em ordem do dia do collegio e nas folhas de maior circulação.

Art. 64. O alumno que na época regula-mentar for approvado em todas as materias do anno, menos em uma, terá direito a fazer exame desta em março seguinte."

inspectores:

Art. 75. O alumno que at annos de idade sem haver comp do collegio, passará a externo.

Art. 65. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com di-stincção nas outras, tera direito a ser admita exame no periodo marcado para a

admissão dos alumnos do collegio.

Art. 66. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno do curso secundario que for reprovado duas vezes na mesma materia, bom como o que deixar de prestar exame em dous annos consecutivos.

Paragrapho unico. O alumno do curso de adaptação que no periodo de quatro annos não concluir o mesmo curso será excluido do estabelecimento.

Art. 67. O alumno, que por motivo justificado não tiver prestado exame no fim do anno, tem direito a prestal-o no anno seguinte, na época determinada pelo art. 64.

#### TITULO V

systema disciplinar do collegio. Penas e recompensas com applicação ao pessoal decente e administrativo o aos alumnos

#### CAPITULO IX

Art. 68. Sendo como é o collegio um esta-belecimento de educação militar, nelle será mantida a mais rigorosa disciplina, não so no manda a mais rigorosa discipinta, não so no que refere ao pessoal docente administrativo, que deverá timbrar em dar sempre os melhóres exemplos aos educandos, como tambem entre estes; ligando todos o mesmo laço de solidariedade no cumprimento do dever.

Art. 69. Os professores, inestres e empre-

gados da administração que não forem milie tares, emquanto exercerem quaesquer funcções no collegio, estão sujeitos ao regimen militar em tola a sua plenitude, não so no que diz respeito aos direitos como aos deveres, cada um de accordo cóm as insignias dos postos que usarem 🥽

§ 1.º O commandante do collegio usará nos actos escolares "das insignias de coronel, cos professores as de major, com excepção do de musica que usará as de tenente, bem como os mestres civis; os professores-adjuntos as de capitão, e o official da secretaria, bem como os inspectores, as de alferes,""

S 2.º Não só no que se refere as honras. mas para todos os demais effeitos, o professor de musica é equiparado aos mestres do col-

Art. 70. Todos os empregados do collegio serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas funcções, ibem como pelas que deixarem que seus subordina-

dos edificios pertencentes ao collegio, ou nos instrumentos, machinismos, moveis e em geral dos objectos da fazenda macional, será reparada à custa de quem a tiver causado. que poderá além disso soffrer algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias. Art. 72. Os professores contarão altiguidade desde a data da posse. Para os que a tive-

rem do mesmo dia, recorrer-se-ha a data do

Si ainda esta for a mesma, considerar-se-ha mais antigo o que for mais graduado 'e sendo igual a graduação recorrer se ha a antiguidade de official ou da praça. Quando forem iguaes todas as circumstancias mencionadas, considerar-se-ha mais antigo 'o que tiver maior idade, e no caso de idades iguaes, recorrer-se-ha a sorte.

Art. 73. Para a antiguidade dos professores contar-se ha o tempo que tiverem servido nesse mesmo caracter ou no do coadjuvantes do ensino theorico nas escolas do exercitó ou

Art. 74. Os professores cathedraticos, adjuntos, mestres e inspectores trajarão todos o uniforme marcado pelo governo para o pes-soal docente das escolas militares, cabendo ao official da secretaria o mesmo uniforme dos

Art. 75. O slumno que attingir aos 16 annos de idade sem haver completado o curso

Paragrapho unico. O alumno que commetter 40 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perdera o anno e sera excluido do esta-lecimento. Por uma falta não justifica la marcar-se-hão dous pontos.

#### CAPITULO X

Art. 76. O commandante do collegio é competente para impor correccional e administra-tivamente as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia e suspensão de um a 15 dias aos empregados sobre os quaes não; houver disposição especial a esse respeito no presente

regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa a moral ou urgente necessidade da disciplina além das penas acima referidas, poderá tambem demittir o empregado delinquente si

do governo o que for de nomeação deste.

Art. 77. O professor que se desviar do cumprimento de seus deveres será advertido em particular pelo commandante; si commetter segunda falta o commendante su particular pelo commandante; si commetter segunda falta o commendante sublimiento de segunda falta de segunda seg segunda falta o commandante publical a ha em pleno conselho de instrucção, podendo suspender o delinquente por tempo nunca maior de 15 dias, havendo recurso deste para

o Ministro da Guerra. Em nova reincidencia será ouvido o mesmo conselho, e, com a cópia da respectiva acta, communicado o facto ao governo, que poderá impor ao delinquente a suspensão de um a 12 mezes, sem vencimentos, salvo direito de appellar para o tribunal, competente.

"Art. 78. O professor, instructor ou mestre

que por espaço de tres mezes deixar de comparecer sem justificação apresentada antes de terminado este prazo, considerar-se ha vago o logar por abandono de la companya de la com-paragrapho unico. Para os empregados da

administração de nomeação do governo, aquel-

le prazo será de 30 dias e para os de nomea-ção do commandante de 15, unicamente. Art. 79. Ficará sem effeito a nomeação do professor que, dentro do prazo de dous mezes depois de nomeado, não tomar posse do logar, salvo motiva justificado. salvo motivo justificado.

Paragrapho unico. Para os empregados da administração nomeados pelo governo, esse prazo será de 15 dias, sendo de 10 para os de nomeação do commandante.

Art. 80. O impedimento por mais de 12 mezes em um biennio, de qualquer emprega-

do, que não, for militar, dará ao governo o direito de aposental-o na forma da lei.

Arl. 81. O adjunto que for nomeado professor e incorrer no artigo, antecedente será jubilado administrativamente.

Art. 82... O comparecimento do pessoal do ensino para o serviço das aulas ou exercicio 15 minutos depois da hora marcada na distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento da exercica de conselho da comparecimento as sessões do conselho de instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo regulamento do collegio

gulamento do collegio. Art. 83. Os empregados da administração que comparecerem na secretaria meia-hora após a abertura do expediente, ou na portaria

30 minutos depois da hora marcada para o seu comparecimento, terão dado uma falta...;

Art. 84. As faltas commettidas em um mez so poderão ser justificadas perante o commandante com la comparecimento de compare dante do collegio com recurso para ogoverno. e a folha que se remetter para la repartição competente mencionará as faltas justificadas para a deducção da gratificação, e as não justificadas para as perdas do ordenado e

gratificação de se de seguir de segu gados do collegio só perceberão a respectiva gratificação quando em exercicio, exceptuande-se os casos de impedimento por serviço publico, a obrigado por, lei, e duas faltas por mez, a juizo do commandante do collegio de commandante de collegio de collegio de commandante de collegio de collegi

Art. 86. O membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas no collegio, terá direito á impressão de seu trabalho por conta dos cofres publicos, si, por uma commissão de professores idoneos, estranhos ao conselho de instrucção, for a obra julgada de utilidade ao ensino, e mais a gratificação pecuniaria, proporcional á importancia do escripto, marcada pelo conselho e dependente de approvação do

Art. 87. O professor cathedratico ou adjunto que contar mais de 25 apnos de serviço effectivo no magisterio, terá fireito á jubilação com o ordenado por interio. O que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio sera jubilado com o ordenado proporcional ao tempo em que tiver servido effectivamente. Os que completarem 30 annos terão direito á aposentadoria com todos

os vencimentos.

'Art. 88. Nos casos de molestia não justificada se descontarão aos professores para jubi-lação até 60 faltas, dentro de trez annos con-

secutivos.

Art. 89. Nos 25 annos de magisterio exigidos para a jubilação com o ordenado inte-gral, será contado o tempo de serviço de campanha.

Art. 90. Os empregados civis do collegio que forem de nomeação do governo, terão direito á aposentadoria, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

#### CAPITULO XI

Art. 91. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão os seguintes:

la, notas más nos livros das aulas;

2', exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;

3º, admoestação perante a aula ; privação de recreio com ou sem traba-

lho de escripta;
5°, impedimento de sahida nos dias deter-

6°, reprehensão particular;

7°, reprehensão motivada em ordem do dia; \_8°, -prisão na sala do estado maior ;

9°, exclusão do collegio até 10 dias ; 10°, baixa definitiva das graduações ; 11°, expulsão.

§ 1.º As quatro primeiras penas serão applicadas pelos professores, instructores e mestres, sendo a ultima requisitada do fiscal do estabelecimento. As de ns. 2, 3 e 4 podem ser a juizo do professor, instructor ou mestre, aggravadas com a imposição do ponto.

§ 2.º As de ns. 5 a 9 pelo commandante do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, não só transferir para a classe dos externos o alumno que se tornar merecedor dessa pena, como desligar aquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando deste acto

son home, tando deste actor conhecimento ao governo, mofivadamente.

§ 3.º A de n. 10 é da competencia do conselho disciplinar, e a de n. 11 do ministro da guerra, sob proposta desse conselho.

Art. 92. A exclusão temporaria consiste

em enviar-se o alumno a seu pae, para este corrigil-o, sendo que, durante o tempo dessa exclusão, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 93. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos esco-

Art. 94. As recompensas conferidas aos alumnos são:

1°, boas notas nos livros das aulas; 2°, cedulas para o leitão escolar:

34, licenças excepcionaes para passeio; 44, elogio em ordem do dia regimental; 54, inscripção no «Quadro de Honra»;

64, medalhas de bronze e prata; promoção aos diversos postos do corpo

de alumnos;

8°, medalhas de ouro\_denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez do Herval, Visconde de Inhauma e Conde de Porto Alegre;

9ª, premio Floriano Peixoto.

Paragrapho unico... As recompensas dos ns. 1 e 2 são da attribuição dos professores; as de ns. 3, 4, 5, 6 e. 7, do commandante do collegio, e finalmente as de ns. 8 e 9, do governo, sob proposta dos conselhos de instrucção e disciplinar reunidos.

Art. 95. As cinco medalhas de que trata o n. 8 do artigo anterior serão conferidas com solemnidade no fim do curso (após o exame de madureza) e na ordem citada aos alumnos que tiverem sido classificados nos cinco primeiros logares e que tenham notas de bom comportamento, cabendo ao mais distincto o premio Floriano Peixoto.

A distribuição dessas medalhas e a entrega dos titulos de agrimensor se realizará em sessão solemne presidida pelo ministro da guerra, presentes o commandante do collegio, os membros do corpo docente e adminis-

trativo.

A esta sessão, para a qual poderá o com-mandante convidar representantes do ensino publico, autoridades civis e militares, deverão

Assistir os alumnos do collegio.

Art. 96. Um dos professores designado pelo commandante pronunciará nesse acto um discurso adequado á solemnidade.

Paragrapho unico. Os alumnos que obti-verem as referidas medalhas de ouro, as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar, e contarão, como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

Art. 97. O premio— Floriano Peixoto—consistirá na collocação, em sala especial, denominada—Pantheon, do retrato do alumno que, por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais vir-

Art. 98. A distribuição das medalhas de que trata o n. 6 será feita pelo commandante em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lida pelo ajudante do collegio a ordem do dia considerando sem effeito as graduações obtidas no anno lectivo findo e promovendo nos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jus ao uso dessas insigrias no novo anno.

Art. 99. As medalhas de prata cabem aos alumnos de boa conducta que obtiverem dis-tincção em todas as materias que estudarem; e as de bronze aos que obtiverem maioria daquellas approvações nos seus exames, sendo

igualmente de boa conducta.

Art. 100. Na sessão solemne de que trata o art. 95 serão abertas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, justas e torneios em velocipedes, leilões de livros de luxo e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, premiando ao mesmo tempo o merito, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc., etc. Art. 101. Os titulos de agrimensor, redi-

gidos segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

#### TITULO VI

Do magisterio e da administração

#### CAPITULO XII

Art. 102. Aos professores cathedraticos in-

1º, dar aulas nos dias e horas marcados, 1º, dar aulas nos dias e horas marcados, mencionando na parte o assumpto da lição, e no caso de impedimento, participar ao commandante com a possível antecedencia; 2º, comparecer as sessões do conselho de instrucção e actos de concurso; 3º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado à doutrina exclusivamente util e substancial, evitando com matires quidado estanteção apparatosa do co

ximo cuidado ostentação apparatosa de co-

4°, começar e concluir e ensine da aula a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5°, propôr aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

6º, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de

provas para os exames;
7°, marcar de tres em tres mezes para o curso secundario e 3° serie do curso de ada-

ptação, um coucurso sobre questões de materias ensinadas, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propôr ao conselho de instrucção até seis propôr ao conselho de alumnos merecedores da inscripção no « Quadro do Honra»; esta distinção deverá ser le-vada em conta por occasião do resumo trimensal das notas e da organização das médias

ou contas de anno dos alumnos, 8º, fazer a prelecção de que trata o art. 29; ·9, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funccionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

10, observar as instrucções e recommendações do commandante no caso concernente á policia interna das aulas e auxilial-o na manutenção da ordem e disciplina;

11, satisfazer a todas as requisições feitas pelo commandante no interesse do ensino; 12, requisitar do commantante todos os

objectos necessarios ao ensino de sua aula;

13, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma de ensino da sua aula, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior.

Art. 103. Aos adjuntos incumbe, em geral, todas as obrigações estabelecidas para os pro-

fessores e mais as seguintes:

la, substituir os professores do curso ou secção a que pertencem nos seus impedimentos;

21, cumprir estrictamente as instrucções do professor a quem estiverem auxiliando;

, observar cuidadosamente os alumnos durante os recreios e as refeições, esforçandose por tirar todo o partido que possa de taes occasiões para beneficio da sua educação men-

tal e moral;

4ª, guiar os alumnos, principalmente os menores, nas salas de estudo, esclarecendo as suas duvidas, ajudando-os a vencer as difficuldades oriundas da falta de habito de estudo ou da incomprehensão de qualquer trecho pertencente á lição que estiverem preparando;

54, fiscalizar o cumprimento dos castigos es-criptos impostos aos alumnos, communicando a autoridade competente qualquer acto de negligencia da parte do inspector que estiver encarregado da execução de tal castigo;

6a, instruir os inspectores na parte pedagogica das suas attribuições, evitando que estes incutam falsos principios aos alumnos de

que estiverem encarregados.

Art. 104. Os adjuntos farão por escala o serviço de dia ao collegio, devendo em tal caso permanecer no estabelecimento durante 24 horas.

Paragrapho unico. Quando estiverem de serviço não poderão intervir na parte administrava e disciplinar do collegio a cargo do official deestado-maior.

Art. 105. Os instructores e mestres observarão os programmas do ensino pratico o mencionarão nas respectivas partes o assumpto da lição ou exercicio.

§ 1.º Os instructores e mestres militares farão serviço do estado-maior, por escala, e poderão ser encarregados de quaesquer outros compativeis com o exercicio das suas func-

§ 2.º Tanto os instructores como os mestres terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que

estiverem incumbidos.

Art. 106. Os professores do Collegio são vitalicios, não podendo perder os seus logares sinão segundo as leis penaes, salvo os casos previstos neste regulamento. Esta vitaliciedade será contada a partir da data da posse.

Art. 107. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, sómente serão concedidas por motivo de molestia e até seis mezes; todas as outras não poderão ser com mais de metade do ordenado, nem por mais de tres mezes em cada anno.

Si á molestia se prolongar, o governo po-

derá conceder nova licença.

Art. 108. A accumulação eventual de qualquer aula, além da sua, por professor ou adjunto do collegio, dará direito aos vencimentos integraes de uma e a gratificação de outra; quando, porém, a aula accumulada estiver vaga, o professor ou adjunto receberá, além dos seus vencimentos, mais o ordenado e gratificação dessa aula.

Art. 109. As nomeações de professor cathedratico e adjunto, com excepção unicamente do de musica, serão feitas por decreto, satisfeitas as exigencias do presento regulamento. rodas as mais scrão feitas por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandante do collegio.

Art. 110. A vaga de professor de qualquer aula será preenchida, no curso secundario, pelo adjunto da secção a que pertencer essa aula, ou pelo mais antigo dos pertencentes ao curso de adaptação, precedendo sempre informação do conselho de instrucção sobre a capacidade moral e intellectual do adjunto. No caso de informação unanime em desfavor do adjunto, será elle jubilado administrativamente.

Art. 111. Quando se abrirem simultaneamente vagas de professor e de adjunto da mesma secção, por se-ha em concurso sómente

o logar de adjunto. Art. 112. As vagas de adjunto de qualquer dos cursos serão preenchidas por concurso.

Art. 113. Só poderão inscrever-se para o concurso á vaga de adjunto as pessoas que apresentarem :

1º, licença do governo, si forem militares:

2º, fé de officio ou folha corrida.

Art. 114, A inscripção para o concurso será aberta na secretaria do collegio no prazo de oito dias, contados daquelle em que o commandante tiver conhecimento official do que a vaga se deu, fazendo-se publico pelas folhas de maior circulação e Diario Official qual a vaga que tem de ser provida, o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, que nunca será menor de quatro mezes e nem maior de oito, e os artigos regulamen-tares concernentes ás habilitações.

No primeiro dia util, que se seguir áquelle em qué terminar o praso da inscripção, reunir-se-ha o conselho de instrucção para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem habilitados e bem assim eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compon lo estes tres membros a commissão julgadora.

Paragrapho unico. Dado que o conselho de instrucção resolva não tirar do seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o commandante, autorizado pelo ministro da guerra, convidará pessoas estranhas ao corpo docente do collegio.

Art. 115. Constituida a 'commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, sendo isto annunciado pelas folhas diarias com a conveniente antecedencia.

Art. 116. Os concursos para o provimento dos logares de professor se effectuarão no Collegio perante o conselho de instrucção, presidido pelo commandante, e as provas serão :

la, prova escripta;

2°, prelecção oral;

3¹, prova pratica;
4¹, arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral;
5¹. prova pedagogica, que consistira em

uma lição ou lições a uma classe.

Art. 117. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organisados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 118. A arguição sobre o objecto da prova oral se realisará em acto consecutivo exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a escripta, no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 119. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias: physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia, geographia o desenho.

Art. 120. As provas do concurso terão logar dentro do prazo de tres mezes, depois de encerrada a inscripção dos candidatos. Art. 121. O professor que não comparecer a qualquer das provas, segunda, terceira e quarta do concurso, perderá o direito de ▼oto.

Art. 122. Os pontos para as provas do concurso, serão formulados pela commissão, sobre os assumptos mais importantes das disciplinas da cadeira.

Art. 123. Na prelecção oral, assim como na prova pedagogica, o candidato fallará uma hora sobre o ponto que lhe couber por sorte. Cada uma dellas deve abranger o assumpto dentro do tempo marcado.

Art. 124. O prazo da prova escripta será de cinco horas, no maximo, e, de uma hora, o da prova pratica, devendo cada um dos examinadores arguir, cada candidato, por espaço

de 30 minutos, pelo menos.

Art 125. Um regimento especial, organisado pelo conselho de instrucção e approvado pelo governo, definirá todo o processo do concurso.

Art. 126. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão, que emittira por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos can-

De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, o conselho de in-strucção procederá à votação nominal sobre o merecimento dos candidatos, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos

Procedera depois, igualmente por votação nominal, à classificação, em ordem de merc-cimento, dos candidatos que houverem sido admittidos pela primeira votação. O que obtiver major somma de votos será proposto ao governo pelo conselho de instrucção.

No caso de serem dous ou mais os candidatos que obtiverem maior somma de votos, desempatarà o commaniante do collegio com

o seu voto de qualidade.

Art. 127. O candidato proposto será no-

meado pelo governo. .

Art. 128. O concurso será annullado quando tiver havido preterição de qualquer formalidade essencial. Art. 129. Os candidatos excluidos na

forma do art. 126 poderão de novo concorrer passados dous annos.

Art. 139. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, o conselho de instrucção, findo o prazo para elle marcado, deverá espacal-o por igual tempo.

Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem inhabilitados os candidatos inscriptos, poderá a vaga ser pre-enchida por nomeação do governo por proposta do conselho de instrucção.

Art. 131. Os instructores serão officiaes do exercito, com excepção do de apparelhos, que pertencerá á marinha.

#### CAPITULO XIII

Art. 132. Além do pessoal marcado nos arts. 7º a 10 pira o corpo de alumnos, que exercerá os mesmos cargos no, collegio, haverá mais para completar a administração o seguinte:

Um medico, um pharmaceutico, um bibliothecario, um official da secretaria, dous escripturarios e um praticante; oito inspectores de alumnos, um cobrador, um por-teiro, um enfermeiro, um roupeiro, um dis-penseiro, um feitor, cinco guardas de 1º classe, 10 guardas de 2º classe, os serventes necessarios e um chefe da limpeza.

Art. 133. Serão nomealos por decreto o commandante e o fiscal; o ajudante, o secretario, os commandantes de companhia, quartel-mestre, agente, bibliothecario, official da secretaria e escripturarios, inspectores e porteiro, por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandanto; os demais empregados serão nomeados pelo commandanta.

Art. 131. O commandante, fiscal, ajudante, medico e os demais officiaes da administração serão obriga los a residir no estabelecimento.

Art. 135: O commandante do collegio é a l primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens serão terminantes e obrigatórias para todos os empregados; exerce superior specção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e horario escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos do serviço do collegio; regula e determina o que pertencer ao mesmo collegio e não especialmente confiado aos conselhos.

O commandante do collegio é o unico orgão official e legal que pos o estabelecimento em relação com o Ministerio da Guerra.

Art. 136. Além das attribuições que lho são dadas, ao commandante incumbe mais:

corresponder-se directamente, objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar:

, informar ao governo 'sobre as pessoas idoneas para os empregos da administração do collegio, quando não lhe competir a no-

meação;

3º, nomear de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os 'substitua' pro-visoriamente, dando logo parte deste acto ao governo, si o provimento do logar não for do sua competència;
4°, dar, por motivo justo, licença aos em-

pregados do collegio sem perda de vencimentos, comtanto que a licenca não exceda de 15

5%, informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres todos os empregados do collegio que forem de nomeação do mesmo

governo;

6°, apresentar annualmente ao governo, por todo o mez de fevereiro, um relatorio abreviado do estado do collegió nos seus tres ramos doutrinal administrativo è disciplinar. comprehendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despezas para o immediato. No relatorio proporá os melhoramentos que forem necessarios para a bon administração e disciplina do estabelecimento;

7°, fazer a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar

exigir esta medida;

8', rubricar todos os livros da escripturação do collegio o ordenar as depezas de prompto pagamento;

mandar de tres em tres mezes aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos alumnos;

10, tomar as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de des-

peza;

11, dar posse aos professores e mais empre-

gados do collegio;
12, a lquirir com os recursos do cofre os premios de que trata o art. 100 e mais os que julgar necessarios, assim como despender as quantias precisas para effectuar a festa es-

colar; 13, requisitar, por necessidade justificada perante o Ministerio da Guerra, officiaes sub-alternos ou alferes alumnos para auxiliarem

o servico:

14, representar ao governo sobre qualquer omissão deste regulamento e propor as modificações que lhe dictarem a pratica e as necessidades do ensino;

15, designar qualquer official om serviço no estabelecimento para auxiliar o ensino the-

orico ou pratico.

Art. 137. Ao fiscal, alem do que lhe compete por outras disposições deste regula-mento, incumbe:

- 1', substituir o commandante do collegio em seus impedimentos, menos no conselho de instrucção, que somente presidirá quando estiver no commando interino do mesmo colle-
- gio; 2', ter a escala dos officiaes e adjuntos; 3º, receber e trasmittir as ordens do comm indante, e detalhar o serviço geral, ordinario e extraordinario do collegio;

dante tudo quanto occorrer no collegio e que 4°, participar diariamente ao commanmereça ser levado ao seu conhecimento;

5', verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos ao collegio e fazel-os chegar ás mãos do commandante;

6°, requisitar os objectos de que se careça para a reparação e conservação do material

de guerra;

7º, fiscalisar a conservação de todos es edificios do collegio, bem como o material do en-sino, emprego e consumo das munições de guerra directamente e por intermedio do quartel-mestre;

8', receber dos professores, instructores e mestres informações relativas a applicação e aproveitamento dos alumnos, e por intermedio do ajudante as' relativas aos inspectores, guardas e demais empregados inferiores do estabelecimento na parte disciplinar e administrativa:

9, superintender o serviço de todas as re partições do collegio, com excepção da secretaria, fiscalisando directamente o feito pelos commandantes de compunhias e demais em-

pregados militares;
10, vigiar a exacta observancia das disposições deste regulamento, tanto as que se referem à disciplina e economia interna do estabelecimento, como as relativas á educação dos alumnos:

II, instruir todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, a quem serve de intermediario para todos os empre-

gados e alumuos;

12, propôr ao commandante tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e

progresso do collegio. Art. 138. Nos impedimentos do fiscal, será este substituido pelo official mais graduado dentre os instructores e o pessoal administra-

Art. 139. Ao ajudante, que é o assistente immediato do fiscal em todos os serviços, a este determinados, incume en composições de la composiçõe de la composiçõ

1º, vigiar com a mais incançavel attenção o que acontecer no collegio, providenciando logo no que estiver em suas attribuições e dando parte do que necessitar da intervenção do fiscal ou do commandante :

2º, instruir os alumnos em tudo quanto disser respeito aos seus deveres militares, procurando incutir-lhes no espirito todas as

hoções precisas para esse fim :

3°, policiar o estabelecimento; 4°, receber diariamente dos inspectores na hora da parada parte sobre o procedimento dos alumnos, nas aulas, recreios e em geral no desempenho de todos os seus deveres esco-

- 5°, considerar-se responsavel principal pela disciplina, uniformidade, apparencia e postura militar dos alumnos dentro e fora do collegio, não consentindo uma so falta em qualquer delles sem que lhes de a conhecer e a faça emendar;
- 6º, passar revista em todos os alumnos não só nas occasiões de sahida geral, como diariamente na parada geral, a que assistirá, verificando minuciosamente se estão todos uniformisados devidamente e dando parte ao fiscal do que occorrer;
- 7º, receber do major o detalhe do servico do dia com o nome dos officiacs e adjuntos que entram de servico, proceder a respectiva leitura quando reunidos por ordem do major, fazer em detalho 'a nomeação dos inspectores, officiaes-alumnos, guardas o serven-

8º, inspeccionar o serviço de asseio o con-servação dos edificios, cavallariças e o tra-tamento dos animaes pertencentes ao estabelecimento.

Paragrapho unico. O ajudante recebe ordens do commandante por intermedio do fiscal ou directamente daquelle.

- Art. 140. Ao secretario, além do que lhe é prescripto pelas disposições deste regulamento, incumbe:
- 1°, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do commandante e segun lo as suas instrucções;
- 2°, distribuir, dirigir e fiscalisar os traba-Ilios da secretaria;

3°, fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao commandante do collegio';

4°, escrever, registrar e archivar a corre-

spondencia reservada;

5º, lavrar os termos do exame e as actas das sessões dos conselhos de instrucção e disciplinar ;

6', preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do comman-

dante;

7°, fazer escrever sob sua responsabilidade as alterações occorridas com todos os empregados do collegio, alterações das quaes serão trimensalmente, segundo as ordens em vigor, remettidas certidões authenticas ás repartições competentes;

8°, registrar em um livro especial as faltas ou pontos do pessoal docente do collegio;

9, escripturar os livros de matricula e o registro de faltas dos alumnos;

10, fazer escripturar o livros de termos de nomeação de todos os funccionarios; 11, avisar os membros constituintes

mesas examinadoras e annunciar os dias de exame e communicar os em que se deve reunir o conselho de instrucção ;
12. propôr ao commandante tudo quanto

for a bem do serviço" da secretaria;

13, mandar layrar e subscrever os contractos que devam ser assignados pelo commancante.

Art. 141. Ac official da secretaria incumbe:

1º, lavrar todos os contractos que devam

ser assignados pelo commandante;

2°, fazer toda a escripturação relativa à contibilidade e lavrar todos os termos do conselho económico;

31, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo

para os fins convenientes;

4º, fazer toda a escripturação que lhe for distribuida pelo secretario e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 142. Aos escripturarios cumpre ex-ccutar os trabalhos do expediento que lhes forem distribuidos pelo secretario e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

A um dos escripturarios incumbe, alem disso:

1º, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes

2º, lançar no livro da porta os despachos cujo conhecimento interesse as partes;
3, inventariar todos os objectos perten-

centes à secretaria e suas dependencias. O outro escripturario é encarregado do archivo e conservará em boa ordem todos os papeis da secretaria, segundo as instrucções que receber do secretario.

Art. 143. Ao praticante incumbe:

Escripturar os livros de termos de nomea-cão dos funccionarios do collegio, e fazer qualquer outro trabalho que lhe seja distribuido pelo secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbe:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e objectos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis ou manuscriptos;
2, ter em boa ordem e devidamente cata-logados os livrós e mais papeis da biblio-

theca;

3', a escripturação da entrada de livros e mais objectos, por conipra, donativo ou distribuição;
4º, propor ao commandante a compra de

livros que interessem ao ensino do? collegio; 5°, ministrar aos officiaes, aos membros do

corpo docento e aos alumnos as obras que desejarem consultar, não sendo permittido o emprestimo de livros da bibliotheca.

Art. 145. Aos commandantes de companhia, alem de suas obrigações geraes e do que lhes é preceituado por este regulamento, cabe ainda:

1º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solicitos no cumprimento de seus deveres dentro e fora do estabelecimento;

2º, fazer manter a maior ordem e asseio nos alojamentos de suas companhias;

3°, participar diariamente ao fiscal tudo quanto occorrer com os alumnos de sua companhia e que mereça ser levado ao conheci-mento do commandante do collegio;

46, apresentar annualmente uma relação dos alumnos, na qual venha mencionado o seguinte: graduações, nomes, datas de matricula, idade, premios, castigos e indicação dos annos do curso em que se acham matriculados:

5º, fazer a escripturação de todas as alterações occorridas com o pessoal de suas companhias.

#### Art. 146. Ao medico incumbe:

1º, prestar os soccorros de sua arte que se tornarem precisos por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os alumnos e émpregados do collegio nelle residentes ou em suas dependencias e suas familias;

2º, proceder à inspecção de saude nos candidatos à matricula e mais individuos que o

commandante designar;

- 3°, revaccinar os alumnos do collegio; 4°, examinar a qualidade das drogas e re-medios que receitar; antes de applicados aos enfermos, dando parte ao commandanto de qualquer anormalidade que encontre, não só a este respeito, como em relação as dietas e mais serviços da enfermaria;
  - 5°, examinar as refeições dos alumnos;

6°, apresentar ao commandante do collegio no primeiro dia de cada mez um mappa nosologico dos alumnos tratados na enfermaria durante o mez antecedente, com as respectivas observações;

7º, dar instrucções ao pharmaceutico e pe dir as providencias que forem necessarias, não só para o serviço da enfermaria, mas tambem para que o da pharmacia se faça do melhor

modo possivel:

, communicar immediatamente ao fiscal qualquer caso suspeito de molestia infectocontagiosa que se manifeste no estabeleci-mento, indicando a necessidade de prompta remoção dos alumnos accommettidos, os quaes não poderão ser tratados no collegio sob pretexto algum :

9°, communicar sem perda de tempo ao fiscal o estado do alumno accommettido de molestia grave, afim de que seja elle removido do collegio para a casa de seus paes, ou, não havendo quem suas vezes faça, para logar

conveniente;
10, dar instrucções por escripto ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos alu-

- 11, notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado sobre as molestia's que soffreram:
- 12, revistar, pelo menos uma vez por semana, todo o esta lo do estabelecimento o pro-por ao commandanto, por intermedio do fiscal, as medidas que julgar necessa-
- 13, examinar os generos alimenticios que entrarem para o estabelecimento, fazendo parte da respectiva commissão de exame, ou quando o commandante determinar;
- 14, communicar ao fiscal qualquer falta por parte dos empregados da enfermaria oti obarmacia no cumprimento dos seus de-

#### Art. 147. Ao pharmaceutico incumbe:

- 1º, examinar os medicamentos e vasilhame ue entrarem para a pharmacia, qualquer ue seja a sua procedencia, dando parte ao nedico das faltas que encontrar, afim de que commandante possa providenciar;
- 2º, aviar o receituario:
- 3', fazer os pedidos, por intermedio do me-ico, de tudo quanto for necessario á phar-

Art. 148. Ao enfermeiro compete:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa

disposição da enfermaria; 2°, cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

, tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos enfermos;

4º, levar ao conhecimento do agente com a necessaria antecedencia os pedidos sobre dietas dos alumnos da enfermaria;

5º, observar com solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado:

6°, ter sob a sua guarda todos os objectos pertencentes á enfermaria e responder por tudo quanto nella existir;

7º, levar ao conhecimento do medico qualquer falta commettida na enfermaria pelos alumnos, ou pelos serventes nella empregados.

Art. 149. Ao quartel-mestre, alem do que

já lhe foi prescripto, compete:

'lo, fazer e assignar os pedidos de tudo quanto for necessario para o ensino e demais ramos de serviço do collegio, e do que for ordenado pelo fiscal para reparação e conser-

vação do material escolar e do guerra; 2º, receber, arrecadar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda, por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram en-

resses valectos, na pessoa a quem foram entregues e em virtude de que ordem;
3º, receber e ter sob sua guarda to las as peças de armamento, equipamento e fardamento, instrumental e utensilios pertencentes no collegio, e de que não estejam particular mento encarregados outros empregados;

4°, escripturar em um livro tolos os objectos recebidos e entrados para a arrecadação a seu cargo, declarando o dia da entrada, a 

tos dos empregados superiores e subalternos, receber a importancia dessas folhas na repar tição competente e effectuar os respectivos pagamentos; 6°, receber do cobrador do collegio os di-

nheiros provenientes das pensões e enxoval dos alumnos, afim de recolher es as quantias

ao cofre do conselho economico

Art. 150. O agente é especialmente encar regado do rancho dos alumnos; é iminediato fiscal da dispensa, do servico do refeitorio e cozinha, e do asseio dessas dependencias do estabelecimento; faz compras de tudo quanto for preciso para o rancho e cozinha e lhe for ordenado.

- Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios com a devida antecedencia, 'sendo preferidos'os' negociantes' cujas propostas forem mais vantajo as. Uma com-missão composta de membros do conselho economico examinara os objectos que entrarem para o estabelecimento. A essa commissão se reunira o medico, quando se tratar de generos alimenticios.
- § 1.º O agente terá um livro de carga e des carga de todos os objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, cumprindo-The:
- 1º, prestar mensalmente as contas dos gastos que fizer, acompanhando-as os respectivos documentos, afim de serem processadas devidamente è pagas pelo conselho economico;
- 2º, dar ao dispenseiro as instrucções que julgar conveniente para o bom desempenho das suas obrigações, e tomár-lhe contas quando entender necessario:
- 3º, fazer diariamente o pedido dos generos que não puderem ser fornecidos de quinzena em quinzena; com a necessaria antecedencia os quinzenaes, afim de serem satisfeitos pelo fornecedor, e os extraordinarios que lhe forem ordenados:
- 4º, requisitar o fornecimento de todos os utensilios necessarios para o rancho dos alumnos e ficar por elles responsavel, tendo um mappa de sua carga;

IN HIS PARKET HAMPEN BOTH 5°, informar o commandante, por inter medio do fiscal, de tudo quanto entender me; lhorar as condições dos ranchos dos alumnos.

§ 2.º Terà como auxiliar immediato o dispenseiro, cujos deveres são os seguintes:

1º, fazer as compras que lhe ordenar o agente:

2º, conservar em completo asseio e ordem a dispensa e todos os utensilios della e bem acondicionados os generos, principalmente os de facil deterioração ; 😘

3, executar todas as ordens do agente, a quem respondera por qualquer falta no serviço da copa e cozinha.

Art. 151. Subordinados immediatamente ao agente havera aindal os serventes necessarios para desempenhar as funcções de copeiros. para cozinheiro e ajudantes de cozinha, os quaes executação todas as suas ordens pontualmento, do modo a que se executem todos os serviços que lhe esta affectos, com a conveniente regularidade.

Art. 152. Ao inspector cumpre:

lo, vigiar com todo zelo e solicitude o pro-cedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se para esse delicado encargo nos salutares principios da arte da educação, usando de moderação e delicadeza; aconselhando pa-ternalmente aos alumnos e dando lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento 

determinadas pelo ajudante e official de ser-

3º, apresentar ao ajudante na hora da parada um relatorio do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

14, tomar conhecimento dos trapainos prescriptos aos alumnos pelos professores, quer sejam elles relativos ao estudo, quer ao cumprimento de penas; 15°, acompanhar os alumnos a entrada e salida das aulas, e attentamente observal os nas salas de estudo e durante a hora de recesso animando es em seu traballio e a companha esta de recesso animando es em seu traballio e a companha esta de recesso animando es em seu traballio esta de recesso animando es em seu traballio esta de recesso animando esta de recesso esta de creio, animando-os em seu trabalho; \*\*

62, examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes no asseio e civilidade:

7º, comer á mesa com os alumnos, prescrevendo-lhes regras de civilidade relativas do acto da refeição;

, não recolher-se ao respectivo cubiculo dos dormitorios sem que estejam todos os alumnos acommodados e dormindo;

9°, observar, alem do que se passa na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occor-rer no movimento geral dos alumnos; 10, não se ausentar da classe a seu cargo

sem prévia licença.

Art. 153. Ao'cobrador compete effectuar a cobrança das pensões e contas de enxoval dos alumnos contribuintes do collegió, fazendo entrega das quantias cobradas ao quartel-mestre do estabelecimento.

Paragrapho unico. Este funccionario prestara fiança da quantia de 1:000\$, antes de entrar no exercicio do emprego.

Art. 154. Ao porteiro incumbe;

1º, a guarda, cuidado e fiscalisação da limpeza das salas, onde funccionarem as aulas e os conselhos, compartimento do commandante, secretaria, archivo, moveis e mais objectos existentes nessas dependencias do collegio;

2º, a recepção dos papeis e requerimentos partes para lhes dar a conveniente direcção;

3', a distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercicios, de conformidade com as ordens do ajudante;

4º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue, correspondencia que inventariara:

5°, registrar diariamente o ponto dos alum-

6°, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

7º, a distribuição dos serventes para os trabalhos que forem necessarios;

82 residir no estabelecimento e ter sobre sua guarda as chaves da portaria e da secre-Art. 155. Haverá um servente que auxilia

ra o porteiro e desempenhará na secretaria o - logar de continuo.

Art. 156. O roupeiro tem a seu cargo:

lo, receber dos commandantes das companhias o enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante elles por qualquer falta que se der; seeden and a burney.

2º, marcar com o numero designado cada 

3?, ter escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rou-

paria; 4°, entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos, è bem assimas peças de uso do refeitorio, copa, cozinha e enfermaria;

5°, receber a roupa lavada e engommada, verificando se está de accôrdo com o ról e se acha tratada com cuidado e asseio; bijerobar

6°, assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

70, entregar ao alumno que se retirar do collegio as peças do enxoval que nesta cocasião possuir, do que la vrará nota em um livro

para este fim destinado; destinado por qua se la confirmación destinado; destinado por qua se la confirmación de confirmación destinado; destin tro serventes que obedecerão pontualmente as suas ordens; F1' . '

deverá o roupeiro, no caso de verificar qualquer irregularidade por parte do encarregado da lavagem e engommado da roupa. levar o facto ao conhecimento do comman-dante da companhia a que pertencer a roupa, para que sejam tomadas as providencias ne-

Art. 157. Ao chefe da limpeza cumpre conservar no mais escrupuloso asseio, todas as dependencias do collegio, tendo para auxilia-· res os serventes que forem necessarios.

Art. 158. Ao feitor compete dirigir todo o trabalho da chacara, velando pela conservação das plantas, boa ordem e completo asseio dos recreios, banheiros e todas as outras dependencias do estabelecimento, afastadas dos edificios principaes. Servirão sobre suas ordens os serventes ne-

cessarios.

Art. 159. Os guardas teem a seu cargo verificar a presença dos alumnos nas aulas e cumprir as ordens relativas aos demais serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 160. Os serventes, que serão os sufficientes para os diversos ramos do serviço do collegio, terão por obrigação bem cumprir todas as ordens que lhes forem dadas relati-vas aos trabalhos de que estiverem incumbi-

#### TITULO VII

Dos conselhos de instrucção, disciplinar e economico

#### CAPITULO XIV

Art, 161. O conselho de instrucção se com-

põe do commandante, como presidente, dos professores e dos a juntos. Quando se tratar de materias do ensino pratico commum ou technico, tambem farão parte delles os instructores e mestres; e, em se tratando de assumpto relativo á hygiene escolar, tambem fará parte deste conselho o medico do estabelecimento.

Art. 162. São attribuições privativas do conselho de instrucção:

12, organizar, para serem adoptados depois de approvação do governo, programmas cir-cumstanciados para o ensino; 22, organizar, o regimento especial dos

aulas ;

4, organizar os programmas dos exames do collegio:

que convier introduzir no ensino do colle-

61, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes;

72. eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado, destes e propor quem no seu entender esteja no; caso de ser nomeado;

8ª, decidir as inscripções no «Quadro de Honra » e outras distincções conferidas aos alumnos á vista das propostas dos respectivos professores :

9. elaborar cuidadosamente o programma dos exames de madureza;

10, organizar a commissão julgadora desses exames;

· 11, organizar, para ser presente ao ministro da guerra, a relação nominal dos alu-mnos com direito ás medalhas de ouro, ou vido o conselho de disciplina;

12, arbitrar a gratificação de que trata o art. 86 in-fine. 194 - HPLABERTO, e

Art. 163. Além das reuniões do conselho de instrucção, previstas pelas disposições deste regulamento, poderá o commandante marcar outras, sempre que o exigir a conveniencia do ensino.

· Art. 164. Os avisos para a reunião do conselho de instrucção serão por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e a materia de que se deverá tratar, quando esta não houver sido dada em sessão anterior. Art. 165... O conselho de instrucção não

poderà exercer suas funcções sem que se reuna, mais de metade do numero total, de seus membros que estiverem em exercició do magisterio.

Art. 166. Ao presidente do conselho de instrucção, além de seu voto como membro do mesmo conselho, compete intervir com o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 167. O presidente não poderá ter exercicio em nenhuma das commissões que, por conveniencia do ensino, designar o con-selho de instrucção, e será substituído nas suas ausencias eventuaes pelo professor mais graduado que tiver assento no mesmo conse-

Art. 168. Sempre que for conveniente. tres ou mais membros do conselho, por esco lha do presidente, serão commissionados para emittir pareceres, preparar trabalhos, ou para tudo quanto for conducente ao bem do

Art. 169. Será secretario do conselho o secretario do collegio, e a este funccionario, não sendo professor, não assiste o direito de votar nem de discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação, quando assim determinar o presidente do conselho.

Art: 170. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estive-rem no exercicio do professorado regendo aulas, tambem terão assento, no conselho de instrucção, não podendo comtudo tomar parte naquellas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso.

Art. 171. Verificada pelo secretario a presença do numero legal de membros do conselho, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura feita pelo mesmo secretario da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida á votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitem reclamações contra sua fidelidade.

Art. 172. Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas de accordo com ellas as rectificações reclamadas.

Art. 173. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais mem-

54, propor as reformas e melhoramentos bros da congregação que se acharem presentes. O secretario assignara em ultimo lo-

> Art. 1743 Em seguida á votação da acta, se passará ao objecto para que foi reunido o conselho de instrucção.

> Art. 175. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 176. Si por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará adiada como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 177. A todo o membro do conselho assiste o direito de requerer verbalmente que se prorogue a sessão até mais uma hora.

O requerimento de prorogação será muito concisamente justificado e sem debate submettido á votação...

Art. 178. O conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de commissões que elegerá para o estudo das mesmas questões.

Art. 179. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 180. As votações do conselho de instrucção serão reguladas pelos processos seguidos nas congregações das escolas militares.

Art. 181. O serviço do conselho de instrucção prefere a qualquer outro no estabelecimento.

#### CAPITULO XV

Art. 182. O conselho disciplinar se com porá do commandante, do fiscal, do ajudante, dos commandantes de companhia e dos instru-ctores. Nelle funccionará o secretario do col-

Art. 183. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, compete mais:

1°, consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento;

2ª, tomar conhecimento das faltas grave que os alumnos commetterem, afim de que se cumpra o preceituado relativamente á distribuição e applicação das penas, salvo o cas figurado no art. 91 § 2°; 3°, velar pela fiel execução do regiment

interno. Art. 148. Não poderá tomar assento no con a parte accusatoria, documento essencial par a reunião do mesmo conselho e seu funcciona mento.

#### CAPITULO XVI

Art. 184. O conselho economico se compoi do commandante, fiscal, commandantes companhia, medico, quartel-mestre e agent ambos sem voto. Nelle funccionará tambe o secretario do collegio.

Art. 186. A este conselho compete:

1º, administrar não só o fundo do ranc dos alumnos e das forragens dos animac como tambem os destinados a outras verbas dispendio.

2°, organizar a tabella do rancho d alumnos e da distribuição das forragens pa os animaes;

3°, conhecer do estado do cofre mensalmen fazer os orçamentos, verificar os documen de despeza e estabelecer os processos indisp saveis para se julgar da sua moralidade;

4°, consultar sobre todos os objectos a nentes ao material do estabelecimento.

Art. 187. São clavicularios do cofre o commandante do collegio, o fiscal e um dos commandantes de companhia, que será eleito de seis em seis mezes e desempenhará as funcções ds thesoureiro.

Art. 188. Os dinheiros que tiverem de entrar para o collegio serão recebidos pelo quartel-mestre.

Art. 189. Os fornecimentos de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo conselho economico, mediante concurrencia publica.

Art. 190. O commandante convocara ordinariamente este conselho na primeira quinzena de cada mez, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente.

Art. 191. As deliberações do conselho economico deverão conformar-se, no que for applicavel, com as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 1.649 de 6 de outubro de 1855.

#### TITULO III

#### Disposições geraes

#### CAPITULO UNICO

Art. 192. Na conformidade do decreto n. 1.318 E, de 20 de agosto de 1891, é extensivo a todos os empregados civis do collegio, de nomeação do ministro, o montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 193. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo do collegio são os marcados na tabella A, appensa a este regulamento, cabendo aos professores todas as vantagens consignadas no codigo das disposições communs as instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, annexo ao decreto n.1.157, de 3 de dezembro de 1892.

Art. 194. As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem approvação do governo.

Art. 195. Para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio do collegio, serão applicadas:

12, a verba ou as verbas para este fim consignadas no orçamento da guerra que de consignadas para de consignadas para este fim consignadas para este fin consignadas para este fin consignadas para este financial para este f

2<sup>2</sup>, a importancia das joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes ;

34, a renda do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria.

Art. 196. A direcção do museu militar ficirá a cargo de um official empregado no collegio que o commandante designar, sem remuneração alguma por este serviço.

Art. 197. O collegio terá um regimento para o detalhe dos serviços, ordem interna e policia do estabelecimento, o qual será subinettido á approvação do governo.

Paragrapho unico, Desse regimento tambem constara não só o uniforme dos alumnos, segundo o plano decretado pelo governo, como tambem o de todos os empregados civis do Collegio que nelle não tenham especialmente designado.

Art. 198. Haverá no collegio, destacadas, as praças do exercito que forem necessarias para o serviço das cavallariças e de conductores, bem como dous corneteiros e ordenança para a respectiva secretaria.

Art. 199. Nos casos não previstos nos artigos deste regulamento, tomará o commandante as necessarias providencias:

1º, de conformidade com o preceituado no regulamento das escolas militares do exercito;

2., de accordo com a legislação commum

·3º, segundo o seu criterio e experiencia até definitiva decisão do ministro da guerra.

Art. 200. Ficam revogadas as disposições em contrario.

#### Disposições transitorias

Art.201. O accrescimo de despeza resultante da decretação deste regulamento e não previsto no orçamento da guerra, correrá por conta da renda do patrimonio do asylo de invalidos da patria de que trata o art. 195.

Art. 202. As primeiras nomeações para provimento dos cargos novamente creados pelo presente regulamento, serão-feitas por livre escolha do governo, sendo elevados á categoria de professores cathedraticos-os actuaes professores interinos e á de professores adjuntos os auxiliares do ensino.

Art. 203. As pensões taxadas no art. 25 só são applicaveis aos menores que se matri-

cularem no collegio da data deste regulamento em deante, ficando os actuaes alumnos sujeitos ao pagamento das pensões estipuladas nos regulamentos em cuja vigencia matricularam-se.

Art. 204. O presente regulamento vigorará em todas as suas partes, a contar da data da sua publicação, com excepção da que se refere ao plano de educação nelle delineado, para cuja execução integral, no principio do anno de 1895 vindouro, o commandante providenciará sem prejudicar os alumnos actualmente matriculados.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894.— Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

A

Tabella dos vencimentos dos empregados do Collegio Militar

Francisco Province	VENCIMENT	O ANNUAL	A STATE OF THE STA
3			a company of the contract of t
		8	<b></b>
EMPREGOS.	Ordenado	Gratificação	OBSERVAÇÕES
	ng.	ific	
	ي ۋ	art St	
	Ö	5	
	12 1 12 1		
Da administração			April 19 Carlot
والمنافع والمتعارض و	:		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Commandante		2:800\$	E vencimentos de commissão activa
Fiscal.		2:200\$	de engenheiros, como chefe.
	100	2.2003	E vencimentos de commissão activa de engenheiros.
Ajudante	4.74	1:200\$	E vencimentos de commissão de re-
	1		Isidencia.
Secretario		1:200\$	l Idem, idem.
Quartel-mestre		[ <b>ບ</b> ∪∪ <b>3</b> 5	LIdein, idem, '
Medico		000\$	E vencimentos de serviço sanitario,
Commandante de companhia.	11 47 151	600\$	conforme a classe a que pertencer. E vencimentos de commissão de re-
Commandante de companhia.  Pharmaceutico,  nn		1 :	Isidencia.
Pharmaceutico		600\$	E vencimentos conforme a classe a
4 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	15 1. A.M.		que pertencer.
Agente		600\$	E-vencimentos de commissão de re-
Bibliothecario	'	600\$	sidencia. E vencimentos de commissão de es-
monotile car to	1		tado-maior de 2º classe.
Official da secretaria	2:400\$	1:200\$	do a blace
Escripturario	1:600\$	**         800 <b>\$</b>	- 11
Praticante	1:000\$	600\$	
Porteiro	1:600\$ 1:600\$	800 <b>\$</b> 800 <b>\$</b>	
Inspector de alumnos	1:600\$	800\$	•
Enfermeiro	1:000\$	500\$	
Roupeiro	1:200\$	600\$	
Dispenseiro			
Feitor		4003	
Chefe da limpeza	800\$		
Chefe da limpezaGuarda de la classeGuarda de 2ª classe	600\$	300\$	
Servente			- Uma diaria que não execda de 2\$000
The training of the state of the	15 4±11 4 €	4	
Do magisterio	l· ·	, ·	
Professor cathedratico			O ana compoto ou viene competic
riotessor cautestauteo	1.		O que compete ou vier a competir aos professores das escolas militares.
Professor adjunto	2:000\$	1:000\$	wos professores das escoras infilicares.
Instructor		600\$	
Marking 32 commences (contracted)	. '0.000*	1.0004	sidencia para os officiaes do exercito.
Mestre de esgrima (paizano) Mestre de esgrima (militar)		1:000 <b>\$</b> 1:200 <b>\$</b>	
Professor de musica	2:000\$	1:000\$	
Mestre de gymnastica	2:000\$		
	<u> </u>		

#### Observações

Os professores que forem officiaes do exercito ou da m'arinha, além dos vencimentos marcados nesta tabella, perceberão o soldo de suas patentes.

O instructor de apparelhos terá, além da gratificação a cima estipula entre vencimentos de official embarcado em navio de guerra armado de la classe.

Capital Federal, 20 de agosto de 1891. - Bibiano Ser gio Macedo da Fontoura Costallat.

Capote de panno.

Cobertor de la encarnada.

do collegio alumnos dos pecas de fardamento e enzoval das da distribuição Tabella

Indeterminado Ciuro bris Elibusants. C/S Colchas de chita. Colchas brancae. Almoiaçãs. Toalhas felpudas para rosto. တ် Toalhas felpudas para banho. ેલ્ટ Tesoura para unhas. Sapatos de corda. ~ +: Platinas (par). Polainas do verniz. Pente de alisar. Pente fino. reucces de cretone. ,7 Kepi com emblema. ... sodeuepreno و. anno Corros de brim pardo com cinta garance. ₩. DE DURAÇÃO Fronhas lisas... Um Dolinan de panno marron com platinas, Collete de flanella com mangas. TEMPO Chinellas de couro (par). \_ . CS Camisas de tianella para dormir. က Camisas de morim para dormir. Calção para banho. Calças de panno garance. Calças de brim pardo. 4 C.S Calças de brim branco. 4 Blusas de brim pardo. à Polainas de brim branco. Pares de meias. ်တ mezes 9 rencos prancos, CS. Gravatas de seda preta. Escovas para dentes. ~ Cerojulas de cretono. 9 Camisas com collarinhas. 9 mezes Tres Botinas mezes Cothurnos. durante o anno.....

DE-DISTRIBUICÃO

serão dadas. não ao de sua duração, serão substituidas quando forem julgadas inserviveis. distribuição estivem em condições de servir ainda por tempo igual . — Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

o determinado só so 1 que na época da co 1 de agosto de 1894.

peças sem tempo o peças de enxoval q pital Federal, 20 de

matricula

Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos de accordo com a tabella de distribuição

 $\mathbf{C}$ 

ESPECIFICAÇÃO	QANTIDADE
The state of the s	in Tanga masayan
Blusas de brim pardo	4
Botinas, pares	3
Calcas de brim branco	2
Calcas de brim pardo	4 :
Calças de panno garance	i
Capote de panno	i
Cobertor de la encarnada	1
Collete com mangas	. 1
Cothurnos, pares	. 4
Dolman marron com platinas	i i
Gorros de brim pardo	4
Gravatas de seda	4.
Kepi com emblema	1
Polainas	3
	. See an online

Capital Federal, 20 de agosto de 1894. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

#### Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de agosto e 21 do corrente:

- Foi nomeado Francisco de Oliveira Margarida para o logar de gerente da Caixa Eco-nomica do estado de Santa Catharina.
- Foi concedida a exoneração que pediu o, bacharel José Henrique de Paiva, do logar de gerente da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.
- Foram demittidos Godofredo Velloso da Silveira do logar de 3º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado do Rio Grande do Sul, e, por abandono de emprego, o 3º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Domingos Cardoso Fontes de Menezes.
- Foi declarado sem effeito o decreto de 14 do corrente, que nomeou Leonel de Alencar Guimarães, para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no estado do
- -Foi reformado, na conformidade do art. 72 n. 1 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, José Gonçalves Ferreira.

#### Ministerio da Guerra

#### RECTIFICAÇÃO

E' Guilherme Antonio Lopes e não Guilherme Lopes, como foi publicado no Diario Official de 19 do corrente, o nome do alferes honorario do exercito a quem, por decreto de 18 deste mez, foram concedidas as honras do posto de tenente, por serviços prestados du-

COLLEGIO MILITAR

## SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justica

Por portaria de 17 do corrente, concederam-se 90 dias de licença ao tenente-coronel da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, Julio Luiz Pereira da Silva.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias desta data:

Foram exonerados:

Os cidadãos Ricardo Antonio Machado o José Gonçalves de Oliveira dos cargos de 1º e 3º supplentes de delegados da 16º circumscripção urbana;

Os cidadãos João Antonio Carrilho e Alipio Mendes Ribeiro dos cargos de inspectores das 2ª e 7ª secções da mesma delegacia;

A pedido, o cidadão Gabriel Antonio Camarinha, do cargo de inspector da 8º secção da 13 circumscripção urbana, e nomeado para o referido cargo o cidadão Joaquim Henrique Teixeira.

#### - Foram nomeados:

Os cidadãos Francisco Ribeiro de Almeida. Manoel Moreira da Silva e Hermano Tavares, para os cargos de 1º, 2º e 3º supplentes do delegado da 16º circumscripção urbana;

Os cidadãos Agenor Regis de Castro e José de Souza Bento, para os cargos de inspectores da 2ª e 7ª secções da mesma delegacia.

#### Directoria do Interior

#### Dia 20 de setembro de 1894

O ministro de Estado da justica e negocios interiores, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve que se observem as seguintes instrucções provisorias:

Art. 1.º Os medicos auxiliares da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, cujos logares foram ereados pela lei n. 198 de 18 de julho do corrento anno, terão a seu cargo o desempenho destas funcções:

1.ª Fazer a estatistica demographo-sanitaria

dos portos da Republica; 2.º Em época estival auxiliar os trabalhos das visitas sanitarias no porto desta capital e

no dé Santos;
3.ª No caso de grande epidemia, na Capital Federal e na cidade de Santos, ser empregados nos hospitaos que se destinam a receber doentes de febre amarella;

4.ª Auxiliar, em épocas quarentenarias, os directores dos lazaretos da Republica;

5.ª Ir dos estados da União, onde ha inspe-

ctoria de saude do porto, fiscalisar o modo por que é feito o serviço, verificar as necessidades existentes em cada inspectoria e apresentar os meios de acudir a essas necessidades.

Art. 2.º Em casos extraordinarios não especificados nestas instrucções, o inspector geral de saude dos portos, mediante previa approvação do ministro, podera incumbir aos ditos funccionarios os serviços que forem compa-tiveis cam a natureza dos logares.

Capital Federal, 20 de setembro de 1894.-

Cassiano do Nascimento.

#### Dia 21

Accusou-se o recebimento do aviso de 15 do corrente mez, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores, transmittiu cópia de um officio datado de 13 de julho ultimo e retalhos de jornaes enviados áquelle ministerio pela Missão Especial na China e que contém ar-tigos relativos á peste negra em ¡Hong-Kong. —Transmittiram-se a copia do officio e os ditos retalhos de jornaes ao director geral do Instituto Sanitario Federal.

#### -Communicou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos que o Ministerio da Marinha declarou, em aviso de 18 do corrente mez, ter providenciado afim de que seja entregue áquella Inspectoria o vapor Paula Candido e participou que não se acha ao serviço da esquadra o escaler que fôra retirado da Ilha Grande pelos revoltosos,

quando alli estiveram ; Ao chefe da commissão incumbida de dirigir a construcção do lazareto de Pernambuco, em resposta ao officio de 18 de agosto findo. que, segundo informou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o director geral dos telegraphos, em data de 11 de setembro corrente, forem expedidas as ordens necessarias afim de que seja ligada, por linha telephonica, a estação telegraphica do Rio Formoso a localidade denominada Tamandaré onde tem de ser construido o lazareto de Pernambuco;

Ao inspector geral de saude dos portos que, pelo respectivo ministerio foram expedidas ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia as necessarias ordens afim de que, conforme solicitou o da justica e negocios interiores, mande ceder, caso seja possivel, uma lancha para fazer provisoriamente o serviço de saude do porto do mesmo estado até ficar concluida a embarcação que está sendo con-

struida em estabelecimento particular.

—Recommendou se ao inspector geral de saude dos portos, providencie afim de que o inspector de saude do porto de Santa Catharina informe qual a quantia em que impor-tara a acquisição do material necessario ao serviço quarentenario daquelle estado e cuja relação acompanhou o officio do governador de I do corrente mez. - Deu-se conhecimento ao governador provisorio do estado.

—Tr. nsmittiu-se ao Ministerio da Guerra cópia do officio que, em data de 11 de setembro corrente, dirigiu ao inspector geral de saude dos portos o director do hospital maritimo de Santa Isakel, relativamente á conveniencia de derivar para o mesmo hospital um pequeno ramal do encanamento de agua que vae abastecer a fortaleza de Santa Cruz, so-licitan o-se a expedição das necessarias ordens nesse sentido.

#### INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

#### Expediente de 21 de setembro de 1894

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas dos preparados denominados «Sabão Suisso Souza Soares», solicitado Soares; «Boro-Boracica» do pharmaceutico
João Doult Filho, solicitado a venda pelo seu
procurador Dr. Honorino Pino Chaves, e
«Suc gastrique» do inventor Lambert, pedindo platrior devolução dos referidos fordo ulterior devolução das referidas formulas.

#### Requerimento despachado

Pharmaceutico Carlos Bento Soares, por seu procurador Dr. Francisco Fernandes de Souza, pedindo licença para expor à venda o seu preparado denominado «Licor Salipyre-tico».—Deferido, passe-se a licença.

#### Directoria da Instrucção

#### Expediente de 19 de setembro de 1891

Communicou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 28, de 12 do corrente mez, que foi concedida li-cença ao lente da Escola de Minas, Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, para desem-penhar a commissão de que foi incumbido para representar esse estado na futura exposição metalurgica e mineralogica do Chile.

#### Requerimento despachado

Noemia Cosme Pereira. - Requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

#### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 do corrente, foi concedida licença á pensionista do Estado D. Maria Leopoldina de Mello Neves, para residir fora da Republica, por tempo indeterminado.

Por outras de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei:

Ao 1º escripturario da Alfandega do estado do Para, Mañoel Lourenço de Souza;

E com o soldo a que tiver direito na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do estado do Pará, Cesar Augusto de Moura Palha, ambos para tratamento de saude onde lhes convier...

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Cir-cular n. 38—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1894.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes e inspectores de alfandegas, nos estados da União que não lhes é licito autorisar o abono, em dinheiro, de ajuda de custo, para transporte a empregados deste ministerio, nas viagens maritimas e fluviaes, visto como veda-o terminantemente o art. 1º das instrucções de 24 de julho de 1863, cuia disposições de sendo. 24 dejulho de 1863, cuja disposição está sendo infringida, como no Thesouro tem sido verificado de diversas guias, não obstante o restabolecimento da navegação até o porto desta capital por vapores da Companhia Lloyd Brazileiro, que é subvencionada pelo governo federal, tendo este direito ao abatimento de 25 % nos preços, já de si mais modicos, das respectivas passagens.

Outrosim, recommendo áquelles chefes de repartições de fazenda, a inteira observancia do disposto no art. 6º das citadas instrucções, afim de que não sejam abonadas indevida-mente ajudas de custo para prepares de via-gem e até tran porte em dinceiro, este com a aggravante de ser contrario a prohibição ex-pressa, com destino ás pessoas de familia dos empregados, sem que effectivamente os conduzam, como igualmente tem verificado o Thesouro no acto de exigir a prova de que trata o art. 7º das mesmas instrucções.— Cassiano do Nascimento.

#### Requerimentos despachados

Companhia Western and Brarilian Telegraph. limited, recorrendo do despacho da Recebe-ria, que lhe negou isenção do pagamento do imposto predial e da renda de pena de agua do predio á Copacabana n. 16 C, no exercicio de 1888.—Ao conselho de fazenda.

S. Aguiar & Conp., recorrendo da decisão da Alfandega do Pará sobre class ficação de mercadorias.—Ao conselho de fazenda.

Santa Casa de Mizericordia do Rio de Janeiro, pedindo o despacho de objectos destinados ao mesmo estabelecimento.—Autorise-se o despacho.

Antonio Roque Sayão, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o paga-mento de 381\$660, importancia de mercadorias subtrahidas de uma caixa que se achava recolhida ao armazem a seu cargo, medianto • descontos mensaes. - Deferido.

Companhia Mechanica Industrial Riocla-rense pedindo o despacho de materiaes destinados à mesma. - Autoriso o despacho medeante termo de responsabilidade e vá a Al-

fandega de Santos para informar. Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, reclamando contra a cobrança de impostos de importação sobre mercadorias destinadas ás suas officinas. —Indeferido.

Companhia La Veloce e Navigazione Generale Italiana, recorrento do despacho da Recebe-doria sobre um contracto.—Ao conselho de fazenda.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenento João de Perouze Pontes para commandar a escola de aprendizes marinheiros da Bahia;

Director interino das officiuas de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Para, o o machinista naval de 3º classe João de Souza

Carvalho; Director interino da officina de machinas do Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso, o machinista naval de 2º classe, capitão-tenente Jorge Augusto Corrêa.

Foi concedida ao enfermeiro naval Paulino Heraclyto de Vasconcellos demissão, que so-

licitou, do serviço da armada.

-Foi exonerado do cargo de director interi no das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará, o machinista naval de 3º classe 1º tenente. Antonio Ferreira de Carvalho.

Foi permittido que os cidadãos José Virgilio Soares, José Maria Teixeira, João Caval-cante de Albuquerque, João Pereira de Oli-veira e Izaias José de Souza prestem exames de machinistas de barcas a vapor do com-

Expediente de 20 de setembro de 1894

Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorisando a entrega a João Placido Tavares, procurador de Maria da Lapa do Es-pirito Santo, mediante as formalidades da lei, do espolio existente no mesmo commissariado e pertencente ao marinheiro do Arsenal de Marinia desta capital, Benedicto Augusto Ferreira; Declarando, em respost ao seu officio n. 130,

de 23 do mez proximo passado, que pode realisar o inventario, independentemente da presença do representante da viuva do ex-encarregado do deposito, dos objectos a cargo deste, auxiliando, esse trabalho o empregado da Contadoria da Marinha em serviço no mesmo commissariado, e que não convem, por emquanto, effectuar-se a mudança da repartição, como tambem solicitou naquelle officio.—Communicou se á Contadoria.

- Ao chefe do estado-maior general da

Recommendando que providencie no sentido de desembarcarem do cruzador Benjamin Constant as pragas do corpo de bombeiros que alli se acham em serviço. — Deu-se conhecimento ao Miniterio da Guerra.

Declarando que deve providenciar não só para que os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, que se acham a bordo do cruzador Benjamin Constant sejam equiparados aos dos que estão destacados nos demais navios da esquadra, mas ainda para que desembarquem do dito cruzador o alferes Oscar Barcellos, que obteve licença para tratar de sua saude e o soldado do Batalhão Academico Francisco José da Cruz, ora dispensado do serviço..- Communicou-so₁, ao Ministerio da Guerra.

- Ao commandante em chefe da esqua-

Para providenciar, no sentido de desembarcarem dos navios em que se acham o lo te-nente Emilio de Braulio de Azevedo Leite, que tem de se apresentar ao Quartel-General do Exercito, o 2º tenente João Alves Guerra e o 2º cadete do 5º batalhão de artilharia Dario Gonçalves de Oliveira, que obteve licença para tratar de sua saude .- Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra..

A' Contadoria:

Para providenciar afim de qua tenha passagem, deste porto para Montevideo, no pa-quete francez La Plata, o capitão-tenente George Americano Freire, nomeado commandante da canhoneira Vidal de Negreiros;

Communicando, para os fins convenientes, haver sido deferido o requerimento em que José Placido do Valle Rego, fornecedor de carne verde à armada, pede que sejam ac-ceitos os recibos juntos ao dito requerimento, e que se lhe remettem, como base para o processo de sua conta, visto não poder apresen-tar, como até aqui, attestados da Prefeitura Municipal, que não é mais responsavel pela venda da carne, e declarando que d'ora em deante os attestados referidos, exigidos pelos respectivo contracto, devem ser substituidos por identicos recibos;

Recommendando que mande abonar a D. Arminda Gomes de Lima, viuva do commis-sario do 4º classe 2º tenente João Gomes de Lima, a quantia do 300\$, quantitativo para auxilio de funeral dos officiaes.

-Ao Quartel-General, autorisando a providenciar afim de que tenha passagem para o estado de Pernambuco uma criada de D.Flora Simas Bastos, resposa do capitão de fragata reformado Faustino Martins Bastos devendo-se aquelle official descontar a respectiva importancia, de conformidade com a lei.—Communicou-se à Contadoria

Ao contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, recommendando a ex-expedição de ordem, afim de que o operario do Arsenal de Marinha desta capital, Joaquim de Almeida Ribeiro seja submettido á inspacção de saude.—No mesmo sentido, communicou-se ao contra-almirante inspector daquelle arsenal...

-Ao contra-almirante inspector do Arsanal de Marinha da Cupital Federal, declarando:

Ter indeferido os requerimentos dos operarios do mesmo arsenal, Antonio da Costa Carregal e Damasio José de Siqueira, em que pediram tres mezes de licença

Em resposta ao officio n. 608 de 3 de agosto proximo passado que, convem-aguardar-se a concessão do credito a rubrica—Material de Construcção Naval—que se acha esgotada, para se resolver sobre a acquisição das ferramentas de que trata o mesmo officio.

-Ao capitão de mar e guerra honorario contador da marinha, autorisando a mandar abonar ao amanuense da directoria de torpedos do Arsenal de Marmha desta, capital, Olympio Carlos de Oliveira Madeira, a quantia correspondente a tres mezes de vencimentos para a compra de uniformes, que indemnisarà por descontos mensaes da 5 : parte dos vencimentos.-Communicou-se neste sentido, ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

#### D a 21

A . 16 . 5

Ao Dr. Alvaro Lopes Machado, presidente do estado da Parahyba do Norte, accusando o recebimento de seu officio n. 471 de 30 de agosto ultimo, no qual communica haver renunciado o resto da licença em cujo go o se achava afim de assumir o cargo de presidente do mesmo estado, e agradecendo a gentileza dessa communicação.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que a Alfandega do estado do Ceará seja habilitada com o credito de 1:377\$300 para attender a diversas des-pezas feitas na escola de aprendizes marinheiros do referido estado, por conta das verbas — Munições navaes — 1:157\$300 e da de -Obras - 220\$ do exercicio corrente.municou-se à Alfandega do estado do Ceará, á Contadoria e ao Quartel-General.

- Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando:

Que ora se expede aviso no Ministerio da Guerra solicitando esclarecimento, sobre o não comparecimento, no Quartel-General, do le tenente Alvaro de Medeiros Chaves, a quem foi concedida a cidade por menagem; Que, nesta data, é nomeado o capitão-te-

nente João de Perouse Pontes para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, ficando sem effeito a nomeação do mesmo official para o commando da canhoneira Braconnot;

Que, na presente data, se solicita do Ministerio da Justica e Negocios Interiores expedição de ordem afim de que tenha entrada no Hospicio Nacional de Alienados, o marinheiro nacional, desertor e revoltos, Germano de Souza, que apresenta symptomas de perturbação das faculdades mentaes;

Transmittindo a portaria que concede ao enfermeiro naval Paulino Heraelyto de Vasconcellos, demissão, que solicitou, do serviço

da armada.

Ao commandante em chefe da esquadra em operações, autorisando a mandar desembarcar, dos navios em que se acharem, os seguintes officiaes: 2ºs tenentes Manoel Luiz de Bulhões Marques, Raymundo Borges, José de Azevedo da Silveira Sobrinho, João Alves Guerra, Manoel Sebastião de Vasconcellos Chaves, Luiz Carlos de Oliveira, os alferes Pedro Muniz, Luiz Salgado Accioly Timotheo Pereira Riso, Luiz de Gouvea Ravasco e José Antonio Marques, Francisco Tiburcio de O. Guimarães e Jeronymo Furtado do Nascimento.
— A' Contadoria:

Declarando que não só aos capitães-tenentes Americo Brasilio Silvado e João Adolpho dos Santos competem as gratificações especiaes de campanha, que deixarão de receber, como tambem a todos que estiverem em circumstancias identicas, em vista da tabella-Em operações de guerra—regulada pelo de-creto de 18 de outubro de 1890 e ampliada pelo aviso de 5 de janeiro de 1894, até que o governo Federal declare a cessação das operações de guerra operações de guerra;

Autorisando a mandar pagar ao cirurgião da armada Dr. Severiano Braulio Monteiro o respectivo soldo desde o dia em que foi recolhido preso á ilha das Cobras.—Com-municou-se ao Ministerio da Guerra.

-Ao almirante commandante em chefe da esquadra brazileira, declarando que opportunamente se providenciará relativamente aos reparos de que carece a machina da tor-pedeira Pedro Ivo, visto o Arsenal de Marinha desta capital achar-se sobrecarregado de obras urgentes.

Ao general de divisão ministro da guerra, transmittindo papeis e rogando informar si podem ser feitos no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os reparos de que necessitam os estojos metallicos dos canhões de bordo do

cruzador Quinze de novembro.

Ao lo secretario da Camara dos Deputados, declarando em resposta ao officio n. 134 de 29 do mez proximo passado, que relativamente a montagem de pharoes no estado do Rio Grande do Norte, de que trata o mesmo officio, não foi levada a effeito, por causa da revolta que paralysou todos os trabalhos, como tambem por ser deficiente o pessoal da repartição a que se acha affecto esse serviço.

— Ao vicc-presidente do conselho naval, recommendando devolver a esta secretaria de Estado os papeis de Joaquim Marcellino Lobo de Avila, porteiro aposentado do Arsenal de Marinha desta capital, visto ter o mesmo desistido de sua pretenção, relativa á conta-gem de tempo de serviço militar.

- Ao contra-almirante chese do estadomaior general da armada, recommendando a expedição de ordem, afim de ser submettido á inspecção de saude, o operario do Arsenal de Marinha, recommendando a expedição de ordem, afim de ser submettido á inspecção de saude, o operario do arsenal de marinha desta capital José Ferreira Brazil.— Communicou-se neste sentido ao contra-almirante ins-

pector do Arsenal de Marinha da capital.

— Ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que não deve ser satisfeita a requisição extrahida por bordo do cruzador Benjamin Constant, relativamente à cimentação dos espaços comprehendidos entre a quilha e o fundo do mesmo cruzador, visto não haver necessidade e trazer inconvenientes.

- Ao Dr. Agostinho Luiz da Gama, presidente da commissão examinadora dos candidatos á cartas de pilotos, declarando, em resposta à consulta em officio de 14 do corrente. que não convindo a pratica de que traja a mesma consulta, de ser o candidato á carta de piloto examinado por meio de interprete, deve o mesmo aprender previamente o portuguez, para depois ser submettido ao respectivo exame.

#### Requerimento despachado Dia 27 de setembro de 1894

Antonio Antunes Figueiredo, pedindo ser reintegrado na praça de aspirante a guarda marinha na Escola Naval, apezar de não apresentar todos os attestados de exames. - Indeferido.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado adjunto do arsenal de guerra do estado da Bahia e encarregado do deposito de polvora do Matatú o major honorario do exercito Feliciano Pimentel;

Foram concedidos tres mezes de licença. sem vencimentos, ao vice-director do Observa-torio do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Rocha Miranda, em prorogação da em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse.

#### Expediente de 19 de setembro de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, para que seja presente a mesma Camara, o requerimento, devidamente informado, em que o capitão do 12º batalhão de infantaria Carlos Andrade de Araujo, allegando ter o curso da arma de artilharia pelo regulamento de 1889, pede ao Congresso Nacional ser transferido para essa

- Ao Sr. ministro da fazenda solicitando:

Providencias afim de que:

Por conta do credito aberto pelo decreto n.1696, de 20 de abril ultimo, seja distribuido a delegacia fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, a disposição do major João Leocadio Pereira de Mello, o de 9:200\$515, para attender à despeza com as obras de fortificação de que está incumbido na cidade de Paranaguá,

estado do Paraná; Sejam pagas as seguintes contas: a Abreu Ferreira & Comp. na importancia de 160\$, a J. Nevares na de 68\$, a J. P. da Cunha Pinto nade 7:764\$100 e a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 276\$, provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no exercicio corrente; ao almoxarife do Hospital Central do Exercito na de 331\$622, ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na de 280\$380 e ao quartel-mestre do Colle-gio Militar na de 300\$, das despezas miudas dos referidos estabelecimentos, a primeira relativa ao mez de junho e as outras ao de agosto

Expedição de ordem para que o credito de 10:001\$959, solicitado em avisos de 29 de junho e 17 de julho ultimos, para attender à despeza com as obras de fortificação de que está incumbido na cidade de Paranagua, estado do Parana, o major João Leccadio Pereira de Mello, seja annullado no credito concedido pelo decreto n. 1710, de 5 de maio anterior, e classificado no de n. 1696, de 20 de

abril do corrente anno.

Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que desembarque do vapor *Iris*, onde se acha em serviço, e se apresente à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o soldado do batalhão patriotico Tira-dentes e praticante daquella estrada Arlindo Caetano Pinto, conforme pede a mesma directoria, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General e Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remettendo cópia do officio n.334, de 14 do corrente, do commandante da escola pratica do exercito no Realengo, afim de que se digne de providenciar para que, pela repartição competente, sejam feitas as substituições dos postos de que trata o mesmo of-

Ao Supremo Tribunal Militar, determinando que providencie para que seja passada a José Antonio de Mattos Fontes nova patente conferindo-lhe as honras do posto de alferes, que obteve por decreto de 27 de maio de visto haver-se extraviado a primeira

antes de lhe ser entregue.

—A' delegacia fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando, para os fins convenientes, que deve aguardar a occasião em que o estado possa indemnizar os cofres da União da quantia de 5:865\$, em que importou o fornecimento de armamento ao corpo policial do dito estado, attentas as razões apresentadas pelo respectivo governador em officio n. 147, de 25 de agosto findo. — Communicou-se ao governador do mesmo estado.

Ao director do Arsenal de Guerra da Ca-

pital, declarando: ...

Em resposta ao seu officio n. 231, de 9 do mez findo, que as despezas com os concertos do rebocador *Graphic* devem correr por conta deste Ministerio, a vista do contracto feito com a Companhia Geral de Serviços Mariti-

Que tendo cessado os motivos que determinaram a acceitação do contracto de aluguel do dito rebocador por preço tão elevado, deve procurar obter daquella Companhia reducção do preço, ou outro rebocador que substitua o de que se trata.

A' Intendencia da Guerra:

Determinando que providencie para que aos commandantes dos districtos militares, inclu-sive o de Santa Catharina, sejam enviados a cada um seis exemplares da nomenclatura do

armamento Manulicher;
Mandando fornecer ao 38º batalhão de infantaria, à fortaleza da ilha das Cobras e à escola de sargentos os artigos constantes dos pedidos, que se remettem, rubricados pelo chefe da Repartição de Quartel-Mestre Gene-

#### —A' Repartição de Ajudante-General: Determinando que:

Autorize-se o commandante do 2º regimento de artilharia a la vrar contracto com Eduardo Sussex Radcliff para servir como vete-rinario no referido regimento;

Expeça-se ordem para que os 2's tenentes em commissão Rodolpho Amaral e Souza, Raymundo Borges, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, Firmino José Rodrigues, José Barbosa e Felicio Pais Ribeiro vão servir, o lona guarnição do Ceará até a reabertura das aul is da escola militar do mesmo estado, o 2º na do Amazonas, o 3º no 4º batalhão de artilharia, o 4º no 2º da mesma arma, o 5º na guarnição do Rio Grande do Norte e o 6º no 6º batalhão de arti-Iharia, até a reabertura das aulas da escola militar desta capital. — Communicou se ao commandante da escola militar desta capital;

Concedendo licença aos paizanos Nilo Feliciano Pimenta e José Martins Delgado Motta para no corrente anno se matricularem na escola militar desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, assentando praça previamente e ficando desde logo á disposição do commandante da mesma -Communicou-se ao referido commanescola.dante;

Transferindo para a escola militar desta capital a matricula com que frequenta as au-las da do estado do Rio Grande do Sul o alumno Arthur Xavier Moreira, conforme pede o mesmo alumno — Communicou-se ao commando da escola militar desta capital;

Classificando no 29º batalhão de infantaria o tenente da mesma arma Manoel Hortencio da Fonseca, promovido a este posto por decre-

to de 15 do corrente; Mandando:

Contar como de serviço ao 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Francisco Laurentino Pereira de Carvalho e ao 2º sargento do 14º batalhão da mesma arma Antonio Borges Pereira, a este o periodo decorrido de 28 de abril de 1882 a 28 de abril de 1888, e aquelle o decorrido de 15 de dezembro de 1875 a 8 de janeiro de 1889, em que serviram no exercito, devendo, porem, o 2º ser considerado enga-jado no mencionado batalhão onde novamente alistou-se

Submetter a conselho de investigação e depois ao de guerra o guardião da armada José Delfino Pinheiro Guerra, por haver tomado parte na revolta de 6 de setembro do anno proximo passado, servindo de base aos dites conselhos a interrogação, que se envia, a que respondeu na ilha das Enxadas;

Incluir no asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento reformado do exercito Avelino Antonio Ribeiro e a ex-praça do lº batalhão de engenharia José Luiz da Rocha, ficando tempo em 20 de abril de 1891, não lhe aproveitando, porém, para qualquer fim, o tempo que esteve fora das fileiras do exercito;

Dar passagem, desta capital para o estado de Pernambuco, ao tenente-coronel reformado Capitolino Cesar Loureiro.

Ao Sr. ministro da marinha, remettendo as folhas para pagamento dos vencimentos dos mestres e operarios das officinas da directoria de artilharia do Arsenal de Marinha desta capital, em serviço na Armação, relativas ao mez de agosto findo, atim de que se digne de providenciar para que sejam ellas satisfeitas pelo Ministerio a seu cargo, visto ter sido extincta a caixa militar das forças em operações em Nitheroy, por onde era feito tal pagamento.

-Ao Sr. ministro da judustria, viação e obras publicas, rogando que se digne de declarar si ha inconveniente em conceder-se licença ao forriel do 14º batalhão de infantaria João Baptista Lins para praticar em telegraphia na estação do Recife, conforme pede. —A inspectoria da Alfandega de Therezina,

determinando que providencie para que seja paga, a contar de 5 de maio do anno proximo passado, a importancia correspondente a meia etapa de praça de pret a Francisca Romana da Cunha, mãi do 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Joaquim Marianno de Souza, que está em serviço no estado do Rio Grande do Sul.—Communicon-se á Repartição de Ajudante-General. A de la company de Ajudante-General. A intendencia da Guerra, mandando for-

necer à Repartição Geral dos Telegraphos seis barracas para seis praças cada uma e duas para officiaes, conforme pede o Ministerio da Îndustria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 370, de 13 do corrente. — Communicou-se ao

referido ministerio. " · · ·

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1894.

A' Repartição de Ajudante-General—Sejam louvados em ordem do dia dessa repartição. em nome do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica e em meu proprio nome, os ma-jores Antonio Gabriel de Moraes Rego e Alfredo Candido de Moraes Rego, pela intelli-gencia, dedicação, lealdade e patriotismo com que na Europa se houveram no desempenho da importante commissão de caracter reservado que lhes foi conflada. - Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

A' Reparticão de Ajudante General: Approvando as contas da administração da caixa da musica do 23º batalhão de infantaria relativas ao primeiro semestre findo. Declarando-se que :

E' de noventa dias e não de quinze a licença concedida, por portaria de 17 do cor-rente, ao alumno da Escola Militar desta capital José Peixoto, para tratar de sua saude em casa de sua familia.—Communicou-se ao commandante da escola;

Fica o commandante do 4º districto militar, conforme pade em officio n. 3 279, de 10 do corrente, dirigido a essa repartição, autorisado a contractar o ciladão Gelive Angeli para servir como veterinario no 14' regi-

mento de cavallaria;

Nomeando para servir na Escola Superior de Guerra o major medico de 3º classe do exercito Dr. Leovigildo Honorio do Carva-Iho, em substituição do major medico de igual classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo, que foi dispensado por portaria de 18 do corrente. —Communicou-se ao director da

referida escola;
Dispensando do serviço em que se acha no morro do Castello o 2º tenente em commissão da guarda nacional Fernando Jacintho Osorio,

Permittindo que o alferes do 8º batalhão de infantaria Luiz Ladislao Nunes de Freitas, que segue a reunir-se ao seu batalhão, se demore na cidade do Desterro o intervallo de um vapor a outro;

Concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude:

.De 15 dias, ao alumno da escola militar sem effeito a baixa que teve por conclusão de l desta capital Honorio Portugal Sayão Lobato, que se acha embarcado no vapor de guerra Santos. - Communicou-se ao commandante da escola e expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que seja desembarcado, o referido alumno;

De oito dias, em prorogação da com que se acha, ao tenente pharmaceutico de 4º classe do exercito Eugenio José Fereira Baptista;

De 90 dias, ao alferes do 9° regimento de cavallaria Custodio de Souza Lima, conforme o termo de inspecção a que foi submettido em 3 do corrente;

De tres mezes, ao alumno da escola militar do estado do Ceará Manoel da Silva Perdigão, inspeccionado em 17 do mez findo, podendo gozal-a no estado do Amazonas, para onde se dara passagem, de cuja importancia indemnizara os cofres publicos na forma da lei;

De dous mezes, ao alumno da escola militar desta capital cadete Horacio Felismino de Queiroz, podendo gozal-a no estado de Minas Garaes. — Communicou-se ao commandante da

Determinando que expeça-se ordem para que os alteres em commissão José Agostinho Soares e João Philadelpho da Rocha e os 2º bonentes, tambem em commissão, Euripedes Gonçalves Ferro, que se acha embarcado no cruzador Nitheroy Frederico Guilherme do Amaral Savaget, Manoel Bezerra de Gouvêa, José de Azevedo da Silveira Sobrinho e João Fernandes Jansen Tavares, todos alumnos da escola militar desta capital, vão servir até a reabertura das aulas da mesma escola, o primeiro na guarnição do Para, o segundo na do Ceara, o terceiro na do Maranhão, o quarto na da Parahyba do Norte, o quinto no 6º regimento e o setimo no 2º da mesma arma.— Communicou-se ao commandante da referida escola e expediu-se avis) ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que seja desembarcado do cruzador Nitheroy a 2º tenente em commissão Euripedes Gonçalves

Mandando dar:

Passagem, desta capital para o estado do Rio Grande do Norte, a ex-praça da guarda nacional José Pedro Nogueira e a sua mu-

Baixa do serviço do exercito, por incapacida le physica, ao cabo de esquadra do 38° batalhão de infantaria, addido ao 5° da mesma arma, Francisao Alves Guimarães.

#### Requerimentos despachados

Capitão medico de 4º classo Dr. Graciano Feliciano de Castilho. — Não tem logar, em vista da informação da Contadoriá.

Ismael Ferreira Guimarães.-Prove o que

allega.

2º cadete Manoel de Moraes Magalhães. — A' pretenção do supplicante se oppõe a reso-lução de 5 de sètembro de 1888.

Castorina Maria da Conceição. - Indefe-

Joaquina Maria da Conceição.—Junte certidão de idade do supplicado.

Maria de Jesus Martins.—Não tem logar.

em vista da informação.

Alfores em commissão Augusto Eduardo da Silva e corneta Fernando da Silva Maia. — Opportunamente serão attendidos.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 21 do corrente, foram concelidos no telegraphista de 4 classe da Repar-tição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Alcintara Farias, 60 dias de licença, com vencimentos na forma da l'i, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de setembro de 1894

Requisitou-se da Companhia Lloyd Brazileiro passagem de la classe, por conta deste ministerio até Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para o engenheiro Candido José de Godoy, nomeado ajudante de la classe da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uru-

Accusou-se o recebimento dos relatorios das Companhias Engenho Central Quissaman e Agricola de Campos, enviados pelo enge-nheiro fiscal do 3º districto de engenhos centraes.

- Declarou-se ao inspector da Alfandega da Bahia que foram tomadas as necessarias providencias para o pagamento de 1:000\$, reclamado pela Companhia Bahiana de Navega-

cão a Vapor.

#### Directoria Geral de Viação

Expediente de 20 de setembro de 1894

Recommendou-se às directorias das estradas de ferro da União e aos engenheiros chefes dos respectivos prolongamentos que remet-tam a commissão de viação geral da Camara dos Deputados todos os elementos que puderem interessar aos trabalhos da mesma commissão, sempre que por ella forem requisitados.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 20 de setembro de 1894

Communicou-se ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores que, não sendo possível a mudança para a praia do Caju do encana-mento que abastece o hospital de Santa Barbara, pode-se, mediante a despeza de 1:500\$, evitar a frequencia dos arrebentamentos, assentando-se alli cinco boias que assignalem a direcção do dito encanamento e evitem sobre o mesmo ancorarem as embarca-

- Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do inspector de 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hugo Figueiró, pedindo pagamento da ajuda de custo que por aquelle ministerio foi arbitrada ao pessoal da mesma repartição, designado para servir na commissão militar encarregada da construcção da linha telegraphica de Itararé a Castro e de Faxina a Capella da Ribeira.

#### Requerimentos despachados

#### Dia 21 de setembro de 1894

Francisco das Chagas Pinto Salles, pedindo reconsideração de despacho.—Sello o requêrimento.

Albino da Fonseca & Comp., pedindo para receber do Thesouro Federal os vencimentos devidos aos serventes da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, Paulo Porto Gon-calves, Domingos Novaes e José Francisco de Castro.—Os requerentes exhibam procura-ção bastante aos empregados cujos vencimentos pedem para receber.

Alvaro da Silva Pereira, Sergio Pretextato de Abreu, Gabriel da Cunha Bittencourt e João Natividade da Silva, praticantes do cor-reio do estado do Parana, solicitando pagamento de seus vencimentos relativos ao tempo da invasão no mesmo estado pelos revoltosos. -Deferido, visto terem os requerentes se conservado fieis ao governo legal.

Dr. Custodio José Coelho de Almeida, como procurador do Dr. J. P. de Souza Rocha, pedindo tirar cópia das plantas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Bom Jesus de Itabapoana. — Tratando-se de uma concessão feita pelo estado do Rio de Janeiro, dirija-se o

peticionario ao respectivo governo. Companhia Viação Paulista, pedindo seja cassada a concessão feita de uma linha dupla de carris, atrás dos armazens do cáes de Santos, visto tal concessão ferir-lhe direitos ad-

quiridos.-Tratando-se de uma medida solicitada pelo Ministerio da Fazenda e que visa unicamente facilitar o movimento de cargas entre as alfandegas de Santos e S. Paulo e melhor assegurar os interesses do fisco e só para esse fim estabelecida, carece de fundamento a reclamação feita a respeito pela Companhia Viação Paulista, pelo que indefiro a alludida reclamação.

. Antonio Joaquim Mariano da Costa, prati-cante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença. - Indeferido.

# INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 106-de 19 de setembro de 1894

Revoga para todos os effeitos o art. 23 da lei de 17 de julho de 1893, que regula a construçção o reconstruçção de predios.

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretoù e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de

20 de setembro de 1892. Art. 1.º Fica revogado para todos os effeitos o art. 28 da postura de 17 de julho de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de setembro de 1894, 6º da Republica.

Dr. Antonio Dias Ferreira.

Decreto n. 107-de 20 de setembro de 1894 Autorisa à desapropriação do terreno e bemfeitoria.

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do

Conselho Municipal: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de 20 setembro de 1892.

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorisado a desapropriar por utilidade publica o terreno em frente a estação do Meyer, que fecha a rua Lia Barbosa e a bemfeitoria nello existente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de setembro de 1894, 6º da Republica. 

Dr. Antonio Dias Ferreira 

#### · · · · ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 17 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o restaurador copista do archivo João Baptista Martins.

—Por outros de 20 do corrente, foram no-

meados:

Inspector interino da Inspectoria das Mattas, Jardins e Caça, o Dr. Julio Gonçalves Fur-

Inspector interino do 2º districto escolar, o bacharel João Baptista da Silva Pereira;

Restaurador-copista do archivo, o auxiliar José Maria Peres:

Auxiliar do mesmo archivo, o continuo José Moreira da Silva.

Continuo Huascar Emilio dos Santos;

Despachantes municipaes: Alfredo Barreto Pereira Pinto, Alfredo de Castro Souza, An-thony Gomes Meston, Augusto Pinto de Miranda Joaquim Innocencio de Sigueira Nunes. ucas José Vieira Ferraz; Marcos Evangelista Velloso da Cunha.

-Por outros de 21 do corrente, foi exonerado o escrivão da agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio Geraldino da Costa Navarro Junior e nomeado para o dito cargo Alberto Cotrim da Silva e Mello.

#### Directoria do Interior e Estatistica la secção

#### Requerimentos despachados

Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.-Complete o sello.

Officio expedido ao director de obras e viação, satisfazendo a requisição contida no offi-

cio dessa directoria sob o n. 1079.
Pimentel C. Comp., pedindo licença para reconstruir duas cercadas de apanhar peixe. -Sellem o requerimento.

F. A. de Souza Campos Junior .- E' jul-

gado habitavel o predio.

José Francisco Ledo.—Prove o que allega. Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas, pedindo certidão do decreto que o aposentou no cargo de commissario de hygiene.—Entreguese o decreto em original.

#### 2ª SECCÃO

#### Requerimentos despachados

#### Dia 20 de setembro de 1894

Braga Filho & Comp. e Manoel de Farias

Machado.—Deferi<sup>1</sup>o. Fortunato Lopes Solha.—Deferido, excepto

quanto a bebidas alcoolicas.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. Deferido, provando o pagamento da licença

Companhia Geral de Publicidade. — Como requer, deixando recibo.

Antonio Pimenta Guimarães, A.M. de Abreu Mello, Avelino & Cunha, Arthur Vieira da Silva & Comp., Antonio Pereira Machado, Agostinho Ribairo da Silva, Abilio Coutinho, Menezes (viuva), Braz Maria Gazzaneo, Carvalho & Comp., Carlos Gaspar da Silva, Candido Augusto Maria Calheiro, Costa Rodrigues & Comp., Costa Pinto & Amaral, Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, Domingos Ribeiro Vianna, Domingos Fernandes Escalheiro, Domingos Gonçalves Soares, Damaso Franco de Novaes Machado, Eduardo Max & Conp., Francisco de Vasconcellos, Francisco da Rosa, Francisco Pereira de Mattos, Francisco de Paula Lauro, Francisco de Paula Flores, Florinda Joaquina Ferreira, Felisberta Maria da Costa, Fidencio José dos Santos, Gonçalves & Teixeira, Germano Borges Barreiros, Gonçalves da Silva & Comp., Gonçalves & Vasconcellos, Gonçalves & Vieira, Ignacio Tavares de Souza & Comp., José dos Santos Feio, José Meiveom & Comp., José Clemente da Motta & Comp., nhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, & Comp., José dos Santos Feio, José Meiveom & Comp., José Clémente da Motta & Comp., José Campos, José dos Anjos e outro, Joaquim Pereira de Souza, Joanna Baptista de Santos, João da Rocha Corrêa, João Madarasso e outro, João Pinto Moreira, José Pinto de Faria, João Augusto Nunes & Comp., Luiz Pinto Mon-Joao Augusto Nunes & Comp., Luiz Pinto Monteiro, Leifao Paes, (Mme) Lion & Filha, Leopoldina & Jordão, Maria de Jesus, Maria Felicidade da Conceição, Maria Amelina Campello de Araujo, Manoel Thomé da Silva Lemos, Manoel Tavares Coelho de Azevedo, Manoel da Silveira Furtado, Manoel Pacheco, Manoel Moniz de Lacerda, Manoel José de Almeida, Manoel Ferreira Neves, Manoel Dias de Souza & Comp. Manoel Dias, Manoel Alonso, Ma & Comp., Manoel Dias, Manoel Alonso, Magdalena Ferreira, M. Buarque do Macedo & Comp., Miguelot & Gonçalves, Martins & Soares, Maria de Jesus, Maria Augusta de Jesus Aragão, Norberto de Moura Brito, Oliveira de Demoiro Boula Antonio Formana. veira & Romeiro, Paulo Antonio Ferreira, P. S. Nicolson & Comp., Pedro Lima Peres, Rangel & Irmão, Salles Torres & Comp., Severo Cuvart, Simões & Rodrigues, V. Rodrigues, Vieira & Irmãos e Vicente Tripano.—
Deferidos.

Gaia & Comp., Manoel Gonçalves da Costa

Gaia & Comp., Manoel Gonçalves da Costa Oliva e Pedro Joaquim da Silva.—Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Antonio Xavier Alhadas, Antonio Panno, Braga & Pereira, Francisco D. Montéiro, Morcira & Miranda, Manoel de Souza Junior e Souza & Irmão.—Deferido, pagando a multa.

Arlindo de Souza Gomes.— Deferidos, pagando o debito anterior e multa.

José Dias Ferreira Pacheco, Manoel da Costa o Manoel Ignacio da Rocha.—Indeferidos.

#### 3ª SECÇÃO

Ao director da fazenda municipal: Communicando a designação de um func-cionario para auxiliar a obtenção dos dados relativos á estatística municipal.

Pedindo a remessa dos talões findos dos impostos para organização do serviço estatistico.

#### Directoria de Obras e Viação

#### 2ª SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

#### Dia 9 de setembro de 1894

José Militão de Sant'Anna, administrador dos jardins municipaes, pedindo subvenção para o aluguel de uma casa. — Indeferido.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, empreiteiro da construcção de ma cadmisamento, da rua Primeira, em Campo Grande, pedindo reconsideração do acto que reseindiu o seu contracto, e pedindo novo prazo para o começo da obra.— Deferido nos termos da informação.

Domingos Claro Fernandes de Almeida e outros, pedindo para abrirem quatro ruas nos terrenos denominados Cantagallo, em Copa-cabana, de conformidade com as plantas que offerecem .- Deferido.

#### Directoria da Instrucção

#### Expediente de 17 d: setembro de 1894

Officio ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Officio ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, pedindo pagamento para as contas apresentadas por Cavallier Darbilly, na importancia de 383\$500; Jeronymo Alves Monteiro, na de 375\$; a Alves & Comp., na de 964\$400; a Jeronymo Alves Monteiro, na de 228\$600; a B. L. Garnier, 1:380\$ e a Carlos Abelardo Gomes & Comp., na importancia de 716\$, pelas verbas:— Acquisição e reparos de mobilia escolar, livros, mappas, etc. e Mudanca de escolas. etc. e Mudança de escolas.

#### Dia 18

Ao inspector escolar do 9º districto pedindo informações ao requerimento da professora Adelia Sampaio de Andrade que pede mobilia escolar.

Officio do Dr. director da Fazenda Muni-

nienté de despèzas miudas è de prompto pagamento, realizadas durante o mez de agosto
proximo findo;

A' Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias,
a quantia de 23\$400, e à empreza d'O Pais
da quantia de 14\$600, por conta da verba:
Publicações, moveis e eventuaes.

— Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e
Assistencia Publica, pedindo informações
sobre as condições hygienicas dos predios
n. 30 da rua do Senador Eusebio e 26 da rua
do Barão de Ladario, onde se pretende estabeleçer escolas de instrução primaria;

— Ao Sr. Dr. prefeito, remettendo o officio
em que, o inspector escolar do 12º districto,
no intuito de bem cumprir os deveres de seu
cargo, solicita providencias, relativas ao seu

cargo, solicita providencias, relativas ao seu transporte para as ilhas do Governador e Paqueta.

#### Dia 18

Officio ao Dr. director geral da Fazenda Municipal, apresentando e pedindo paga-mento para as folhas do professorado prima-rio do -1º grão do 11º e 12º districtos esco-

#### Dia 20

Portaria á adjuncta Julia de Carvalho Pereiral, para que entendendo-se com o inspector escolar do seu districto, passe a ter exer-cicio na 5º escola para o sexo feminino do 4º districto escolar.

# SECÇÃO JUDĪCIARIA

#### Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE SÉTEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos - Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ri-beiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Rodrigues.

Foram relatados os seguintes

#### JULGAMENTOS

Appellações commerciaes
N. 335 — Appellações - Appellante, Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu: appellado, José Teixeira Pires Vilella. — Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo da lei:

N. 466 — Appellante, Manoel Ubelhart Lengruber; appellada, Companhia Tattersall Brazileira — Despresaram os embargos pela improcedencia de sua materia, ficando assim confirmado o accordão embargado.

Appellação civel

N. 471 - Appellante, D. Francellina de Avelar Chaves; appellado, o conselho do Tribunal Civil e Criminal.— Julgaram improcedente a appellação confirmando assim a sentença appellada, mas por outros fundamentos.

sessão de camaras reunidas em 20 de setem-BRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos-Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Martins, Rodrigues Azevedo, Magalhães Espinola e Dias Lima.

Foi relatado o seguinte

#### JULGAMENTO

#### Embargo "de nullidade ...

N. 410 - Embargante appellante, João Eugenio Emilio Berla; embargado-appellado, To-bias Lauriano Figueira de Mello.—Receberam os embargos para, reformando o accordão em bargado, declarar procedente a acção e conta demnar o reo embargado no pedido.—Contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos, Rodrigues e Espinola. Designado o Sr. desembargador Souza Martins para lavrar o accordão. accordão.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Souza Martins—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs., desembargadores Rodrigues, Azevedo Magalhães, Espinola Co-imbra e Dias Lima.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

St. Jahr 15.

Rendimento do dia 1 a 20 de setembro de 1894..... Idem do dia 21 (até às 3 lis.)

6.173:727\$132 298:772,424

6.472:499\$556

Em igual periodo de 1893...

3.900:788\$286

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1894..... Idem do dia 20.....

389:235\$489 27:418,782

Em igual periodo de 1893...

416:654\$271

266:372\$465

## NOTICIARIO

Tribunal de Contas-Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda-Reguerimento de Bernardo Benicio Alves Penna, escrivão da 2ª circumscripção policial urbana, pedindo a restituição do que indevidamente pagara de imposto de 2 % sobre vencimentos.—Registrou-se a quantia de 96\$ relativa aos exercicios de 1892 e 1893.

Officio do juiz de orphãos de Capivary, de 5 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 1:822\$536 em favor de Saturnino José de Azevedo e proveniente de juros de emprestimo do cofre de orphãos.

-Relatadás pelo representante do ministe-

rio publico :---

Titulos de meio-soldo de 30\$ mensaes repartidamente aos menores Antonio, José, Beatriz e Francisca, filhos legitimos do alferes reformado do exercito Jesé Bueno Corrêa, fallecido em 12 de dezembro. de 1890 e representado por sua mão e tutora a professora publica D. Antonia de Souza Prata Bueno, cabendo 7\$500 a cada um.—Mandou-se registrur a quantia de 360\$000. Titulo de meio-soldo de 52\$500 mensaes a

D. Idalina de Almeida Vieira; viuva do te-nente do exercito Francisco Pedro Vieira, fallecido em 25 de fevereire de 1890.—Man-

dou-se registrar a quantia de 630\$000. Titulo de meio-soldo de 42\$ mensaes a D. Maria do Carmo de Caryalho Sucupira, filha do major do exercito Carlos Augusto de Carvalho, fallecido em 18 de fevereiro de 1891. — Mandou-se registrar a quantia de 504\$000.

Apostillas feitas aos titulos de meio-soldo e montepio de D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, fallecido em 24 de dezembro de 1893. elevando cada uma daquellas pensões de 300\$ a 375\$ mensaes, sujeita a do montepio, a contribuição de 12\$500.—Mandou-se regisrar mais a quantia de 1:800\$000.

Prestação de contas da botica da escola

n. 2 da companhia de aprendizes marinheiros do Maranhão, sob a responsabilidade do cirurgião de 4º classe Dr. Saturnino de Carvilho. — Mandou se passar quitação.

Ministerio da Marinha — Marcou-se prazo

aos responsaveis, commissarios de 4º classe, Joaquim Bartholomeu da Silva Santos e Santiago Rinaldo, para allegarem o que fosse a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 323446, verificado nas contas deste, concer-nentes 'ao periodo de 16 de abril a 31 de de-zembro de 1892, em que esteve emparcado no encouração Alagôas, e as de 258\$360, demonstrado nas contas daquelle, comprehendidas no periodo de 19 de agosto de 1890 a 9 do mesmo mez de 1892, em que andou embarcado na canhoneira Camocim.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1.430, 1.433, 1.434, 1.437, 1.439, 1.441, 1447, 1.448, 1.461, 1.468, 1.469, 1.483 e 1.486 de 10, 15, 18 e 19 do corrente:

Vencimento de um engenheiro encarregado de syndicar de irregularidades occorridas no nucleo colonial de Suassuna, em Pernambuco, 1:573\$314; gaz consumido na illuminação pu-1:573\$314; gaz consumido na muninação publica em agosto, 73:602\$681; fornecimentos feitos para as obras da conclusão da rede de distribuição do penas de agua obrigatorias, 17:987\$780; para a estrada de ferro do Rio do Ouro,2:867\$500; parao serviço de conservação das florestas nacionaes, estradas, etc., 1:528\$605; á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, 2:363\$400; de duas colleções do Jornal do Agricultor feito á secretaria do Ministerio 300\$; objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Obras Publicas da secretaria. 493; idem á Inspecção Geral de Obras Publicas e publicação de avisos da mesma repartição, 6463415; publicação de avisos da Inspectoria de Terras e Colonisação feita no Diario de Noticias, 62\$500; passagem de um immigran-te repatriado, 125\$; dita de um empregado

dos correios em serviço, 4\$; aluguel de apparelhos telephonicos ao serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 75\$000.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores-Solicitadas por avisos ns. 3,461, 3,521 e 3,524

de 6 e 14 do corrente:

Ajuda de custo de primeiro estabelecimento
a um bacharel nomeado adjunto do 3º promotor 200\$; aluguel dos predios em que funcciona a repartição da policia 1:250\$; despeza de enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas correspondente ao 2º quartel deste exercicio, 276\$000.

Pagadoria do Thesouroga-se hoje, o pessoal do Xerem e deposito da Penha; no dia 24 o da 3º linha, de encana-mento geral, conservação, da estrada da Payuna e ramal da Mangueira.

Escola Polytechnica - 0 resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

la cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas) — Approvado plenamente, Octavio Tavares Jardim.

Escola Nacional de Bellas Artes — Na galeria n. 3 o professor Carlo Parlagreco fara conferencia publica hoje, as 7:1/2 horas da noute. sobre o thema, entre os

Arabes e os Bysantinos —com projeccões.

Reunem-se hoje ao meio-dia os juizes das seccões de architectura, gravura e lithographia, e artes applicadas á industria.

Correio -- Esta repartição expedirá

hoje malas pelos seguintes paquetes:
Pelo Olinda, para os portos do norte até Manáos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 71/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo Cintra, para Bahia, Lisboa, Ham-burgo e Capenhague, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o in-terior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até às 10 idem.

Pelo Mathilde, para Itapemerim, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, recebendo im-pressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo Desterro, para os portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo Potosi, para o Rio da Prata e portos do Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até

is 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9 idem.
Pelo La Plata, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior ate às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 idem.

Pelo Paranagua, para Bahia e Havre, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 11/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2; ob-

para registrar até à l idem. Pelo Provence, para Bahia, Dakar, Mar-selha, Genova e Napoles, recebendo impressos até às 9 horas da manha, cartas para o inte-rior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo Rosario, para Hamburgo, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á l da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Repartição Meteorologica-Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio

No dia 20 de sctembro de 1894: Barometro Tempe- Tensão ratura do vapor Flumidade relativa Horas 757,41 22,0 17,19 87,6 1/2 d. 756,06 25.0 17.81 76 61,6 753,72 27.8 17.18 Maxima ..... 29,5 Minima.... Média.....

Observatorio do Rio de Janeiro-Resumo meteorologico. - Dia 19 de setembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO . REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE BE- LATIVA	LOCIDADE DO LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROSPOR SE- GUNDO	ESTADO DO CEO
	# HE	E o	H	E HEH	AND DESCRIPTION
7 m.	755.07	21.0	72.0	NW 2.1	Encoberto.
10 m.	755.15	23.2	84.5	SE 3.1	Idem.
1 t.	751.75	21.7	71.0	SE 4.0	Idem.
4 t.	754.26	21.4	70.6	SE	idem.
-					

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 43,0, prateado 32,0. Temperatura maxima 26,0.

Temperatura minima 20,0. Evaporação em 24 horas 3.0.

Dia 20 de setembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TRMPERATURA	HUMIDADE RE-	DIRECÇÃO E VE- LOCIDADE DO VENTO EM ME- TROS POR SK- GUNDO	ESTADO DO CEO
٠.				l -0 -17 -	3000000
7 m.	757.11	20.8	89.0	NNW 5.1	Enc. por nev.
10 m.	756.92	21.2	.89.0	N 4.1	Idem.
1 t.	754.95	23.5	69.6	NW 1.1	idem.
4 t.	754.58	21.2	68.8	SE 2.6	ldem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 41.0; prateado 31.0. Temperatura maxima 28.2.

Temperatura minima 19.2. Evaporação em 24 horas 1.5.

Obituario - Sepultaram-se no dia 17. do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: 1

Athrepsia-o fluminense Izidro, filho de Maria Ribeiro da Cunha, 16 mezes, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 39; Julieta filha de José Antonio Barbosa, 4 mezes, residente e fallecida á rua da Viuva Claudio n. 15; José, filho de José Rodrigues Maciel. 3 mezes, nesidente e fallecido á rua Amelia, n. 4; Anteuor, filho de Joaquim Gonçalves. Corrêa, 3 mezes, residente e fallecido a rua 24 de Maio n. 64. Total, 4.

Ansarca—o brazileiro Joãa Antonio Gui-mardes, 40 annos, solteiro, residente à rua Santo Christo n. 49 e fallecido no Hospital: de Nossa Senhora do Soccorro.

Amollecimento cerebral—o portuguez José Joaquim de Almeida Vianna; 60 annos, ca-sado, fallecido no Hospital da Penitencia.

Arterio scierose—os portuguezes Manoel Caetano, 43 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Francisco José da Silva, 59 annos, casado, residente e fallecido a rua Cardoso Junior n. 10. Total, 2.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Gusto-dio, fillio de Benedicta, 9 mezes, residente e fallecido á rua Escobar n. 69; Antonio, filho do Dr. Antonio Caetano da Silva, 15 mezes, residente e fallecido à rua 24 de Maio n. 76; Firmino Ferreira da Costa, 82 annos, viuvo fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Catarrho senil—o africano Joaquim Silva, 90 annos, solteiro, residente a rua Garnier n. 25 e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite—as fluminenses Julia, filha de José de Oliveira, 9 mezes, residente e fallecida à rua da Alegria n. 61; Manoel filho de Berfinia dos Santos, 5 annos, residente e fallecida de la companya cido a rua S. João Baptista n. 66. Total, 2.

Gastro-entero-mesenterico—o bahiano Manoel da Costa; 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 91. Lesão organica do coração-a fluminense

Altana Delfina de Araujo, 65 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Alcantara.

Meningite—o fluminense Octacilio, filho de Manoel Alves Guimarães Cotia, 9 mczes, residente e fallecido à rua S. Luiz Gonzaga

Marasmo senil-o africano Bemvindo dos Prazeres, 70 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Nephrite aguda — o fluminense Manoel Francisco Gomes, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pleuro pneumonia-a fluminense Alexandrina Gonzaga, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Bruce n. 73.

Pneumonia dupla — o africano Guilherme, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; e brazileiro Cyrillo Damasceno, 56 annos, solteiro, residente e fallecido no campo de São Christovão n. 38. Total, 2.

Typho malarico — o portuguez José da Silveira Martins, 52 annos, viuvo, residente e fallecido á praia do Pinto sem numero. Tisica pulmonar—Torquato (ou Polycarpo),

40 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Tuberculose miliar—a brazileira Adasinda da Silva Fernandes, 18 annos, solteira, residente e fallecida em Jacarépagua.

Tuberculose pulmonor—o brazileira Nazario Gonçalves, 60 annos, fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Soccorro; os fluminenses Virginia Augusta Ferreira, 20 annos, casada, residente a fallecida à rua Boulevard de São residente e fallecida á rua Boulevard de São Christovão n. 20; Maria Candida da Silveira, 32 annos, casada, residente e fallecida à rua do Riachuelo n. 77; Oscar Magalhães da Rocha, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Ferreira Macedo, 40 annos, casado, fallecido no Hospital de São João de Deus. Total, 5. Fetos — um, filho de Manoel Joaquim da

Silveira, residente à rua do Alcantara n. Ill; outro, do sexo feminino, filho de Henrique da Silva, residente à rua Oito de Setembro; outro, filho de Thereza Maria de Jesus, residente á rua de S. Christovão n. 230; outro, filho de Joanna Maria dos Santos, residente á

Pedro Americo n. 61. Total, 4.
No numero dos 34 sepultados estão in-cluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## MARCAS REGISTRADAS



Wilhelm Rieger, fabricante de perfuma-rias e sabão de toilett em Frankfort, sem marca, apresenta à Junta Commercial desta capital a marca supra, afim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta representando uma medalha, tendo no centro uma ancora entrelaçada pelas iniciaes W. R., encimada de uma corôa.

Applica-se nos productos do fabrico do depositante, e pode variar em suas côres, di-mensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.-(As-

signado sobre uma estampilha de 200 reis.)

—Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894. — O secretario, Cezar de Oliveira.

Registrada sob n. 492, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.-O secretario, Cezar de Oliveira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial.



N. 493

Wilhelm Rieger, fabricante de perfumarias e sabão de toilette, em Frankfort, sem marca, apresenta à Junta Commercial desta capital a marca supra, afim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta de forma oblanga, de fundo de cores diversas, cercada de arabescos, tendo na parte superior esquedra um circulo radial dourado, e no centro as palavras— Extraet Nirvana— esta ultima em uma facha que atravessa diagonalmente a parte superior da etiqueta, Wilhelm Rieger—Frankfort a M. Germany.

Applica-se nos productos do fabrico do depositante e póde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.-Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal, às 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894.—O secreta-

rio, Cesar de Oliveira. Registrada sob n. 493, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894. O secretario, Cezar do Olivrira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial.



Wilhelm Rieger, fabricante de perfumarias e sabão de toilette, em Frankfort, sem marca, apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra, a fim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta rectangular com uma projecção na linha superior, de fundo verde-claro, tendono centro, entre dous circulos radiaes, um vaso encimado de uma phenix entre raios e cercada de sete estrellas e as palavras—Parzi-val—W<sup>m</sup> Rieger—Frankfort a Main Germany -tudo de côr prateada applica-se nos productos do fabrico do depositante e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.— (Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.) Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894.—O secretario; Cezar de Oliveira.

Registrada sob n. 494, por despacho da Jun-ta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.-O secretario, Cezar de Oliveira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commer-

## EDITAES E AVISOS

#### Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º, capitulo I-do regulamento vigente, terá logar em ou-tubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso sera de gra-

A inscripção estará aberta até:ao dia 11 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes.

> CAPITULO II Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

lo, ser cidadão brazileiro, menor de 30

annos de idade;
2º, estar habilitado aos cursos especiaes
desta escola, exceptuados os que forem da

antiga academia;
3°, que não tenham feito estudos fora do territorio da Republica.

Provas de concurso de viagem — Alumnos de

gravura

Para poder ser admittido a concurso, o inscripto deverá desenhar um modelo-vivo em duas sessões de 3 horas cada uma. Esta prova é eliminatoria:

la prova — modelar uma figura do natural em baixo relevo de 90 centimetros, em

2º prova — farão uma composição de medalha, a competente forma em gesso, na qual serà fundida uma prova em gesso, devendo sahir da forma sem difficuldade alguma.

Esta prova será feita em quatro dias. Si terminado o prazo para a inscripção do concurso de gravura, não tiver se inscripto candidato algum, proceder-se ha ao concurso de pintura, conforme dispõe o art. 8° do re-

gulamento vigente.

As condições de admissão são as mesmas. As provas de concurso são as seguintes:

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de pintura.

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

la prova — de modelo vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eli-

2º prova — de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro ho-

fas por dia durante a prova de 30 dias;

1. 3ª prova — composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico tirado a sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos telebnicos chnicos.

A execução durara oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sema communicação alguma externa.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1804.—Dr. Candido José Teixeira, secretario.

#### Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado duas apolices geraes, de juro antigo de 6%, do valor de 1:000\$000 cada uma, sob fis. 272,202 e 272.203 emittidas em 1877, vão ser solicitado a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.,

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1894. O inspector, M. A. Veiga de Sousa.

# Repartição da Carta Maritima

Aviso hydrographico n. 16

COSTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Balisamento dabarra da Victoria

De accordo com a communicação telegraphica que acaba de ser-me dirigida pelo caphica que acaba de ser-me dirigida pelo ca-pitão de porto do estado do Espirito Santo, faço publico, para conhecimento dos nave-gantes, que foi restabelecida a boia que in-dica a posição, do recife da—Baixa Grande— na entrada do porto da Victoria. Ella tem a forma eylindrica e está pintada com listas horisontres branças e encarnadas, conforme a convenção de Washington.

Sobre uma das listas brancas lê-se o distico

-Baixa Grande-que ella assignala. Sua posição fica a E.NE. da extremidade oriental desse recife, na distancia approximada de 20 metros.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 18 de setembro de 1894. — Francisco Calheiros da Graça, capitão de mar e guerra, chefe intering. 2000

#### Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de prati-cante, na forma do art. 33 do regulamento, approvado por decreto n. 348, de 19 de abril

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de sefembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos com-pletos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito não só da grammatica

e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até à theoria das proporções inclusivamente. Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894.—O director, Carlos Corrêa da Silva

#### **E**, de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB.

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, domingo, 23 do corrente; por occasião das corridas no Turf-Club, havera trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manha até às 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do Tratego, 21 de setembro de

1894 .- J. Rademaker, chefe do trafego.

#### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA Concurso para amanuenses ...

Sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral de todas as materias do concurso, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos

Augusto José de Oliveira Bastos. Francisco Daltro dos Santos. Victor de Oliveira.

Flodoardo Guimarães Torres. José Caetano de Faria.

Feliciano Meirelles Alves Moreira.

Capital Federal, 21 de setembro de 1894.—
O director, Dr. Alexandrino Freire do Amaral.

#### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Concurso ao provimento effectivo dos logares de professores adjuntos das escolos publicas primarias do 1º grão

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, fica adiada para segunda-feira, 21, ás 10 horas da manhã, a prova oral que devia rea-lizar-se no dia-19 do corrente

Directoria Geral da Instrucção Publica Municipal do Districto Federal, 21 de setembro de 1894,—O chôfe da 1ª secção,—Manoel M. Nogueira Serra

#### Sub-directoria de Rendas

7º DISTRICTO.

Relação dos predios cujo valor lucativo foi augmentado para o exercicio de 1895

Rua do Barão de Capanema; N. E 1, Joaquim Manoel Pereira da Cruz. N. 17, João Antonio Lopes de Castro Torres. N. 19, José Pereira de Carvalho e outros.

N. 21, os mesmos.

N. 55, Bernardino Marinho de Carvalho.

N. 57, o mesmo. N. 63, Josephina Leopoldina da Silva Braga.

N. 65, a mesma.

N. 67, Analia Candida Teixeira. N. 69, a mesma.

Ns. 71 e 73, Jacomo Nicolao de Vircenzi. N. 105, Anna Maria de Jesus Marques. N. 131, Boaventura Alves Moreira.

N. 135, o mesmo.

. 139, Raphel Moreira.

Ns. 145 e 147; Branca Maria de Paula Ramos. N. 149, a mesma. N. 153, Antonio Luiz Ferreira.

N. 155, o mesmo.

N. 159, Ludovina Candida de Jesus Pereira. Ns. 163 e 165, Francisco Martins Vianna.

N. 173, Carolina Cabriella Paes Leme de Siqueira.

quera.
N: 181, Justino José Luiz de Souza.
N: 2, Rodrigo Pinto Bastos.
N: 4, Domingos Alto.
N: 6, Maria Carolina Bessa.

N. 8, Joaquim José Rodrigues Gonçalves. N. 12, Alexandre Pereira da Costa.

N. 24, Manoel Antonio da Silva Villar. N. 26, Manoel da Costa Martins. N. 28, José Bento Alves de Carvalho.

N. 32, o mesmo.

N. 32, o mesmo.
N. 56, Manoel Machado Ferreira.
N. 76, Jeronymo Teixeira Boa Vista.
N. 78, o mesmo.
N. 80, Carolina Maxima Bastos Loureiro.
N. 88, Manoel Fernandes.
N. 102, Francisco Marinho da Motta.
N. 116, Luiz Pinheiro.

N. 150, Elias da Silva Santos. N. 152, Laura Magallar Cayres Pinto. N. 156, Maria Seraphina Nunes Simões e outros.

N. 166, Felismina Corrêa de Mendença.

Rua de João Caetano:

N. 3, Maria (menor).
N. 1t, Manoel Leite Raposo.
N. 31, Delfina Dias Portella.
N. 33, José Braz da Cunha.

N. 37, Leonor (menor).
N. 39, Damaso Joaquim da Fonseca.
N. 49, Antonio Pereira de Moraes.

N. 51, o mesmo. N. 61, João José de Sá.

N. 85, Narciso José de Bittencourt. N. 89, Antonio Pereira de Moraes.

Ns. 91 e 93, Alexandre de Castro Pcixoto.

N. 95, o mesmo. N. 97, o mesmo. N. 99, Antonio José Ferreira Guimarães. N. 105, José Antonio de Resende Reis. N. 111. Alice, (menor).

N. 115, Emerenciana Joaquina Gonçalves Pinheiro.

N. 117, a mesma. N. 125, Randolpho, Benjamim e Gastão. N. 127, os mesmos.

Ns. 129, 131 e 133, os mesmos.

N. 135, José Bento Alves de Carvalho.

N. 135, Jose Bento Alves de Carvaino. N. 139, Domingos José Baptista Marques. N. 143, Randolpho, Benjamim e Gastão. N. 151, Leonardo Caetano de Araujo. Ns. 161 a 173, Antonio José Dias Duarte. Ns. 175 a 185, Antonio de Oliveira Fernan-

des. N 28, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos. Ns. 30 e 32, Maria Evangelista da Cunha

Guimarães.

Ns. 96 e 98, João Antonio de Barros. N. 104, Narciso José de Bittencourt.

N. 104, Narciso 308 de hitelicolit.
N. 114, Clemente, (menor).
N. 126, Antonio José Alves Vaz.
Ns. 144 a 148, Antonio José Alves Vaz.
Ns. 132 e 134, José Ribeiro.
Ns. 150 e 152, Dr. Joaquim Ferreira dos San-

tos Lima. N. 154, Antonio José Alves Vaz.

Rua commandante Maurity:

Ns. I a 33, José Luiz Fernandes Villela.

N. 35, Damaso Joaquim da Fonseca.

N. 37, [Leono (menor).

Ns. 39 e 41, Bernardino Praz da Cunha.

Ns. 43 a 49, Maria Ascenção Freitas da Cu-

nha.

N. 51, Joaquim Ferreira Carneiro.

N. 61, Manoel Ferreira da Silva. N. 65, Manoel Pereira.

N. 69, Joaquim Francisco Carvalhal. Ns. 73 a 77, Manoel Ferreira da Silva.

Ns. 73 a 77, Manoel Forreira da Silva.

N. 91, Simão Antonio de Carvalho.

Ns. 103 e 105, Alexandre Pereira da Costa.

N. 107, Antonio Braz da Cunha Soares.

N. 109, Damaso Joaquim da Fonseça.

N. 2, Antonio Gonçalves de Araujo Leitão.

N. 8, Ernesto Gomes de Oliveira.

Ns. 14 e 16, o mesmo.

Ns. 32 e 34, Francisco Moreira da Silva.

N 36 Josá Tayares da Silva Rabello.

N. 36, José Tavares da Silva Rabello. 🙃

N. 40, Francisso Cardoso Laport.

Rua General Caldwell: \*

N. I, João Luiz Mendes.

N. 21, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras. N. 33, Maria Miranda de Lemos Magalhães.

N. 37, Joaquim Barbosa. N. 47, João Antonio Corrêa. N. 49, Maria Ascenção Freitas da Cunha.

N. 51, Georgina Corrêa de Mello. N. 53, Autonio Braz da Cunha Soares. N. 59, Francisco Carlos da Costa Real e outro.

N. 75, Clotilde Lemgruber,

N. 77, a mesma.

N. 85, Amelia Ferreira de Oliveira Dias.

N. 85, Amelia Ferreira de Oliveira Dias.
N. 87, João Leopoldo Molesto Leal.
Ns. 91 a 103, o mesmo.
N. 111, Rita de Carvalho Moraes.
N. 119, Joaquim Alexandre Manso Sayão.
N. 121, Francisco Lemos Ferreira de Souza.
N. 123, Antonio Alves da Motta.
N. 135, Fermiana Joaquina Villarinho de Sá.
N. 139, João Silveira de Souza.
N. 141, Francisca Rosa do Carmo Netto.
N. 143, Custodio José Velloso.
N. 149, Pedro Duarte Guimarães.
F. 151, Francisco Martins Guimarães.

151, Francisco Martins Guimarães.

N. 159, Joaquim Rodrigues da Costa. N. 165, Narciso Augusto Pinto Miranda. N. 167, Manoel Henrique da Cruz. N. 181, Manoel Borges da Silva Netto.

N. 187, João Alves Meira. Ns. 191 a 197, Alfredo Bernardes da Silva.

Ns. 201 a 215, o mesmo. Ns. 219 a 221, João Lopes Ferreira Cabral. Ns. 225, 229, 233, 237 e 239, o mesmo.

N. 20, Miguel Barbosa Gomes fde Oliveira e 

N.26, os mesmos.

N.28, Francisco José Fernandes de Mendonça. N.32, Domingos José Dias Braga. N.40 Elisa Henriqueta de Castro Silva e outra.

N. 40 Elisa Henriqueta de Castro Silva e out N. 48, José Gonçalves.
N. 50, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
N. 60, Antonio de Abreu Guimarães.
M. 64, Maria Luiza da Conceição.
N. 70, Leandro Bartholomeu Pereira.
N. 72, José Gonçalves.
N. 86, José Joaquim dos Santos.
N. 93, Francisco Morgina da Silva.

N. 98, Francisco Moreira da Silva.

N. 104, Maria Saturnina dos Santos.

N. 110, Orphãos Desvalidos do Reino de Portugal.

N. 116, Pedro Duarte Guimaraes.

N. 128, Henrique Messeder da Rocha Freire e

N. 142, Fermina Joaquina Villarinho de Sá. N. 146, Joaquim José da Silva Peixoto. N. 148, Firmina Joaquina Villarinho de Sá.

N. 154, Antonio Gómes Pinto.

158, Anna Leonor Lopes de Oliveira Araujo.

N. 166, Eduardo José Napoleão Viallis.

N. 174, Gregorio José de Abreu. N. 106, Francisco da Silva Ayrosa

N. 202, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.

N. 216, Adelaide Augusta de Carvalho.

N. 220, José Antonio da Costa Villar.

N. 222, o mesmo. N. 224, Ernestina da Camara Fortes.

M. 234, Francisco José Ribeiro. N. 236, Antonio da Conceição Neves Cardoso. . 238, Miguel Gonçalves da Cunha.

N. 242, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.

Sub-directoria de Rendas Municipaes, 21 de de setembro de 1891.—O encarregado do lan-camento, L. Alves Bastos.

#### Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª · secção

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Antonio da Silveira Goulart, Antonio Moreira da Costa, Antonio Calazáns Raythe, Antonio Carneiro Pereira, Antonio Borges de Lacerda, Antonio Gonçalves Pereira Guima-rães, Antonio Joaquim Alves Nogueira, An-tonio Delfim Simões da Silva, Antonio José da tonio Delfim Simões da Silva, Antonio José da Conceição, Albino Alves Pinto, Bento José Barbosa, Bartholomeu Caetano Pinto, barão de Oliveira Castro, Carlos Conteville, Carlos Dehoul, conde de Tocantins, Casemiro José Pereira de Menezes, Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, Elias Moreira Beliags, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Souza Azevedo, Francisco Alves Teixeira, Joaquim Cardoso de Andrade, Joaquim José Lavrador, Joaquim Jansen de Faria, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João José de Sá, José Teixeira Pires Vilella, José Pires Brandão e outro. José Francisco Goncalves, José Affonso Guimarães, José Rodri-gues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guimagues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guima-rãos, José Joaquim Rodrigues, José Ferreira Pinto da Silva, José Maria de Mat tos Cami-nha, José Maria Salgado, José Joaquim da Costa Simões, José Baptista Fruggoni, José da Silva Carvalho, Jeronymo Lopas Moreira, Luiz Correa Vieira, Luiz Antonio Pereira, Luiz Gonçalves Machado, Manoel dos Reis, Manoel Reprint de Argada Manoel Resis, Manoel Pereira de Azevedo, Manoel Francisco da Silveira Freitas, Manoel Ribeiro Corriça, Manoel Antonio Pereira, Matheus Lourenço de Azevedo, Mathias José Fernandes de Abreu Manoel da Costa Pereira Magalhães, Norberto José da Silva Coelho & Comp., Noel Decap, Pedro Gonçalves Guimarães, Thomaz Sebastião Rodrigues, Antonio Ferreira de Carva-lho; e as Sras. DD. Anna Francisca da Costa-Anna Rosalina Leite Souza, Anna Delphina Villaça de Azevedo, Albina Rosa da Silveira, băroneză de Oliveira Castro, Carolina Maria Monteiro, Francisco Luiza Richsen da Silva, Hortencia Maria da Conceição, Isabel Care-nave, Joanna da Silva Lemos Cardeso, Joanna Theodora da Silva Callado, Maria Izabel, Maria Elisa Willanghley da Silveira Pardal, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Rosa Pinheiro, Maria Augusta Dehoul, Maria Joa-quina de Araujo Almeida e outro, Rita Costa Theophilo Ottoni, Rosa Emilia de Avellar, Ricardina Maria Fortunata, Rita de Cassia Castro, à comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 30 dias a contar desta date, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894. — Joaquim Saldonha: Marinho Filho, engenheiro chefe da 9º secção,

#### Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

7º secção

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil requereu por aforamento os terre-nos de marinhas e accrescidos desde a parte nos de marinhas e accrescidos desde a parte occidental do Arsenal de Marinha desta Capital até à Ponta do Cajú, que se acharem devolutos; por isso convido a tódos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a comparecerem nesta sub-lirectoria no prazo de 60 dias a contar desta data, alim de apresentarem documentos que provem sous direitos, findo a qual a reclujar produmentos esta data, a simplementos esta data da contar desta da contar de contar desta da contar desta da contar de contar d findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Outrosim, convido aos possuidores de ter-renos de marinhas e accrescidos daquella zona, cujas concessões foram dadas pela municipa-lidade ou pelo Governo Federal, a exhibirem seus titulos dentro daquelle prazo, afim de que haja a maior regularidade na discriminação dos que se acham devolutos.

Sub-directoria co Patrimonio, 21 de setembro de 1894.-O director, Miguel Rangel de Vasconcellos.

#### Sub-Directoria de Rendas

#### 10° DISTRICTO

Relação das casas que soffreram augmento no valor locativo para o exercicio de 1895

Rua da Real Grandeza:

N. 42, Luiz Rossi.

N. 44. Barão do Alto Mearim.

N. 44 A, o mesmo.

N. 44 B, o mesmò.

N. 44 C, o mesmo. N. 44 D, o mesmo.

N. 52, Luiz Rossi.

N. 58, João Laurien. N: 64, Jósé Maria Vieitas.

N. 92, Rita Miranda do Prado Veiga.

N. 94, a mesma.

N. 98, Antonio Antunes Guimarães.

N. 128, José Cupertino Coelho Cintra.

N. 130, o mesmo.

N. 134, o mesmo. N. 136, o mesmo.

Rua de S. Clemente: N. 39, Emerenciana Luiza de Azevedo.

N. 45, Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 67, Companhia Currungens Fiuminense. N. 99, Cypriano Gonçalves da Silva Firmo e

N. 103, Manoel Gonçalves Curvello. N. 113, Raymundo José Nunes.

N. 131, Izabel Labordonay Campos. . . . . Rua de S. Clementé:

N. 139, Eduardo P. Gumilo.

N. 141, o mesmo. N. 157, Jopanymo Josá Ferreira Braga.

N. 165, Joaquim Nicolao Vicenzi.

N. 187, Luiz Elysio dos Reis.

N. 219, Luiz Rossi. N. 12, Virginia da Costa Rocha e outra. N. 26, Conde de Itaguahy.

N. 28, o mesmo.

Brito.

78, Elvira Barroso.

80, Isabel da Cunha Silva. 83, Eduardo Triboullet.

98, José dos Santos Lontra.

114, Antonio Barroso Fernandes.

154, barão de Oliveira Castro.

172, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

174, o mesmo.

176, idem.

178, idem.

180, idem. 192, Luiz Alves de Macedo.

194, o mesmo.

N. 196, Antonio Gabriel Coutinho Froes. N. 200, Leocadia Faria Leuzinger.

Rua S. João Baptista:

17, Emygdio da Graça Corrêa Lacerda.

N. 21, Antonio Nunes.

Rua S. João Baptista:

N. 47, Maria Paula da Silva Maia. N. 59, Manoel dos Santos Romano.

N. 59, Manoel dos Santos Romano. N. 2, Manoel Joaquim Borges. N. 22, João Ferreira Drummond. N. 30, Jeremias de Carvalho Brandão. N. 58, José Fernandes Vieira. N. 62, José Antonio Pinto.

Rua S. Manoel:

N. 17, Domingos José de Freitas.

N. 19, o mesmo.

N. 21, José Bernardino Ferreira Coelho. N. 4, Maria Joaquina Rosa. N. 6, Antonio Carlos da Silva Piragibe.

N. 8, José Pereira Monteiro.

N. 12, Maria Alves de Siqueira.

Rua Sorocaba:

N. 43, Maria Aurora Albernaz e outros.

N. 47, Joaquina Maria Notto.

N. 51, Amelia Francisca Netto. N. 53, Manoel C. C. da Costa Arantes.

N. 22, João Manoel de Barros. N. 44, Henriqueta Maria de Oliveira.

Travessa do Marques:

Sem numero, Matheus Lourie. N. 13, Alipio Augusto do Amaral.

Rua de Todos os Santos:

N. 3, Mariana Delphim Simões da Silva.

Rua de Todos os Santos:

5, Peliciano José de Almeida. 7, o mesmo. 9, o mesmo.

11, o mesmo.
13, o mesmo.
15, o mesmo.

N. 19, Julio Cezar de Oliveira Costa. N. 23, José Antonio de Serpa Monteiro. N. 44, Anna Carolina da Silva Porto.

Rua Visconde de Caravellas.

N. 11, Maria de Oliveira Gonçalves.

N. 15, Francisco Lucio Lequet.

4, José Antonio Marques.

Rua Visconde de Silva.

1, Lacerote José de Carvalho. 9, Antonio José Corrêa Machado.

N. 11, o mesmo.

N. 13, o mesmo, N. 21, Manoel Ferreira Armond.

N. 2, Joaquim Correa Albino. N. 20, Mariana da Silva Araujo.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 12. Bernabé Vaz de Carvalhaes.

N. 12, Bernade vaz de Carvalnaes.
N. 14, o mesmo.
N. 18, Henrique Simonard e outros.
N. 28, Anna Maria Jesus Valença.
N. 36, Eugenio F. Vaz de Carvalho.
N. 42, Maria Izabel E. Tamborim
N. 70, Dr. João A. Dias da Silva.

Capital Federal, 17 de setembro de 1894. O encorregado do lançameuto, Laiz Accacio de Araujo Rozo.

# Preseitura do Districto Féderal

## AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director da Fazenda da Presenta do Dir. director da Fazenda da Presenta do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aserição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezãos do Engenho Novo, Iraja o Inhauma, começou hoje, 1 de setembro e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria das Rendas, 5º secção, 1 de setembro de 1894. — Pelo director geral da fazenda, o chefe, Antonio Lopes Trovão. (.

#### Prefeitura do Districto Federal.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO 7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faco publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de accrescidos de accrescidos de marinhas á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuação aos accrescidos que já possue em frente aos predios ns. l à 7 da dita Praia; por issa convido a todos aquelles que forem contrario a esso pretenção, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—No inpedimento de chefe da 7ª secção, Arthur Augusto Machado, 1º escripturario.

#### Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Continuando neste districto a capinação que se procede diariamente, o cidadão agente E. G. Pires Ferrão manda que intime á todos os moradores, que ainda não tenham mandado capinar as suas testadas a que o mandem fazer no menor espaço de tempo possivel, sob pena de serem considerados infractores e como taes sujeitos ás penas que para taes casos prevê o codigo em vigor. Agencia da prefeitura do districto da Gavea, em 21 de setembro de 1894.—Antonio B.

vea, em 21 de setembro de 1894.—Antonio B. Santos Cruz, escrivão.

#### Districto de Irajá

AGENCIA DA PREFEITURA

Acha-se depositado na casa do cidadão An-Acha-se depositado na casa do cidadao Antonio de Mattos, morador na estrada geral de Santa Sruz n. 10, (Campinho) um cavallo russo claro (com o olho esquerdo acanhado). Quem for seu dono queira reclamal-o que, pagando a multa e mais despezas, lhe sera entregue, tendo quatro dias para fazel-o; do contenio sorá vandida em ha translato. contrario será vendido em hasta publica, para

pagamento da multa e mais despezas. Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 21 de setembro de 1894.—O agente, Joaquim Lucio Caetano da Silva.

#### EDITAL

De notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrépora para dentro do prazo de 30 dias que correra da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes às suas acções, que se acham em atrazo sob pena de serem vendidas para o pagamento das mesmas entradas por conta dos respectivos accionistas

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montene-gro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. Faço saber aos que o presente edital de no-tificação aos accionistas da Companhia Cal'de

Madrépora, com o prazo de 30 dias virem que por parte da mesma companhia foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor e fórma seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Cal de Madrépora, com séde nesta capital a rua Theophilo Ottoni n. 28, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (doc. n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital subscripto, nos prazos estipulados apezar de devidamente convidados por antique nos increas de devidamente convidados por antique nos consecuenciones de devidamente convidados por antique nos consecuencios de de devidamente convidados por antique nos consecuencios de devidamente convidados por antique de devidamente de devidamente convidados por antique de devidamente nuncios nos jornaes, (docs.) incorrendo por sso nas denas do art. 5º dos respectivos esta-tutos (decr. n.) e havendo a assemblea geral deliberado promover acção judicial nos termos doart. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. que se digue de designar juiz ao qual sendo esta presente ordene a sua D. e mande proceder a

Same of the many

notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias a contar da presente intimação edital realisarem as entradas em atrazo sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores applicar-se-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n.434 de 1891 ao que pele deferimento. RioF deJaneiro, 21 de agosto de 1894. — O advo-gado, Carios Pereira da Silva, Estava sellada. gado, Car.os Pereira da Silva, Estava sellada. Despacho.—ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 21 de agosto de 1894.—Pitanga. Despacho—D. Notenegro. Distribuição—D. a Leite em 27 de agosto de 1894.— O distribuidor interino, F. A. Martins. Depois do que se via a lista do teor seguinte: Companhia Cal de Madrepora. A. Martins. Depois do que se via a lista do teor seguinte: Companhia Cal de Madrepora. Lista dos accionistas em atrazo. Companhia Industrial do Brazil 2.000 acções 5º 80:000\$ João Pereira da Silva Monteiro, 660, 5º entrada, 26:400\$; Banco Mercantil dos Varegistas, 350, 5º entrada, 14:000\$; Banco dos Estados Unidos do Brazil, 300, 5º entrada, 12:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva, 3º, 4º e 5º entradas, 200, 16:0000; Dr. João Raymundo Pereira da Silva Junior, 200, 3º, 4º e 5º entradas, 16:000\$; Fernando Antonio Pinto de Miranda, 150, 5º entrada, 6:000\$; João Pereira da Silva Monteiro Junior, 125, 5º entrada, 5:000\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 120, 5º entrada, 4:800\$; barão de Oliveira Castro, 100, 5º entrada, 4:000\$; Antonio Ferreira de Carvalho, 100, 5º entrada, 4:000\$; Francisco José Gomes Valente Junior. 100, 5º entrada, 2:000\$; Antonio de Oliveira Guimarães, 50, 5º entrada, 2:000\$; Antonio Guimarães Pinto, 50, 5º entrada, 2:000\$; João Antonio Guimarães Pinto, 50, 5º entrada, 2:000\$; Antonio Pinheiro dos Antonio de Oliveira Guimarães, 50, 5° entrada, 2:000\$; João Antonio Guimarães Pinto, 50, 5° entrada, 2:000\$; Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, 50, 5° entrada, 2:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 50, 5° entrada, 2:000\$; José dos Santos Andrade, 50, 5° entrada, 2:000\$; Eduardo George Heine, 50, 5° entrada, 2:000\$; Manoel da Silva Monteiro, 5° entrada, 2:000\$; Manoel da Silva Monteiro, 25, 5° entrada, 1:000\$; Paulino Dias Fernandes, 25, 5° entrada, 1:000\$; Paulino Dias Fernandes, 25, 5° entrada, 1:000\$; Dr. Julio Rodrigues de Moura, 20, 5° entrada, 800\$; Dr. Julio Rodrigues de Moura, 20, 5° entrada, 800\$; Antonio Julio de Abreu. 10, 5° entrada, 400\$; Joaquim Pereira Fula, 10, 5° entrada, 400\$; Bernardo Pereira de Almeida Guimarães, 10, 5° entrada, 400\$; John Reid, 5, 3°. 4° e 5° entradas, 400\$; John Reid, 5, 3°. 4° e 5° entradas, 400\$000. Rio, 14 de agosto de 1894.—

João Raymundo Pereira da Silva. Somma a João Raymundo Pereira da Silva. Somma a presente lista na quantia de 216:200\$000. Estava devidamente sellada. E em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Cal de Madrépora. para dentro do referido prazo, que será contado da primeira pr blicação deste, satisfazerem os respectivas entradas sob pena de serem as mesmas acções vendidas para pagamento por conta dos referidos accionistas. E para con-star, se passou o presente edital e mais tres de star, se passou o presente entai e mais tres de igual teor, para serem publicados pela imprensa 20 vezes e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1894.—E eu, Joaquim da Costa Leite, subscrevi. — Caetano Piuto de Miranda Montenegro.

## PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corre-tores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praças	· 90 a/	v	a vis	tα
Sobre	Londres	12	1/2.	:12	1
>	Pariz	767	•	777	
· >>	Hamburgo	945		959	
>	Italia	—		7.17	

Sobre Portugal 347 Nova York 4.056				
Soberanos 20\$500 20\$850				
CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES				
Apolices				
Apolices geraes de I:000\$, 5 % 1:027\$000 Ditas do Emprestimo Nacional				
de 1889 1:540\$000				
Bancos				
Banco Credito Brazileiro, c/60 °/o Dito Franco Brazileiro				
c/50 •/₀				
Companbias				
Comp. Viacão Sanucahy 13\$000				
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2°/				
Debentures				
Debs. da Geral Estradas de Ferro, £ 11,5,0				
Cambio				
O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Roth- schild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 20 de setembro, ás 3 hs. e 25 m.				
p. m.				
Taxa do Banco da Inglaterra.       2 %         Desconto no mercado				

## E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 19 de setembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 do mes			
Café	316.098	6.478.766	kilogs.	
Carvão vegetal	19.980	376.108	> `	
Feijão		9.000	>	
Fumo		: #80 <b>:6</b> 00	>	
Queijos	16.000	109.963	>>	
Toucinho	- <del>-</del>	29.603	>	
Diversas	32.760	298.614	>	
1 4, , 1, , , , , , , , , , , , , , , ,		<u>et en etia</u>	<u>∿ી,,,√</u>	

## ANNUNCIOS -

Cartas e plantas hydrographicas ...

DA

COSTA E PORTOS DO BRAZIL

LEVANTADAS POR OFFICIAES DA MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA

A' venda na Companhia de Artes Graphicas do Brazil, á rua da Assembléa ns. 44 e 46,

Imprensa Nacional-Rio de Janeiro-1894.